



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11228 | 76 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 29 de Julho de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	12
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	13
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	17
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	17
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	20
Secretaria da Educação e do Esporte.....	21
Secretaria da Fazenda	44

Secretaria da Saúde.....	48
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	57
Secretaria da Segurança Pública	64
Secretaria de Infraestrutura e Logística	71
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	72
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ...	72

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	76
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo**DECRETO Nº 11.826**

Transfere cargo em comissão da SESP para DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a transferência do cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil, de que trata o Decreto nº 2074, 15 de julho de 2019, retornando o cargo para a origem com o atual ocupante RAFAEL SCARPELINI PIANI, RG nº 7.148.749-7.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública para o Departamento de Trânsito do Paraná, 1 (um) cargo em comissão de Assistente – Símbolo 8-C, com o respectivo titular servidor RAFAEL SCARPELINI PIANI, RG nº 7.148.749-7.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

80340/2022

DECRETO Nº 11.827

Designa MARIA TEREZA UILLE GOMES, para atuar perante o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná – CEDES, como membro-indicado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e considerando o disposto no Decreto nº 1.482, de 29 de maio de 2019, bem como o contido no protocolado nº 19.194.344-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, nos termos do inciso XIV, do art. 2º do Decreto nº 1.482, de 29 de maio de 2019, MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG nº 3.028.650-2, para compor o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná – CEDES, como membro-indicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

80341/2022

DECRETO Nº 11.828

Nomeia candidata habilitada em concurso público, para o cargo de Escrivão de Polícia 4ª Classe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 10006787-75.2019.8.16.0190, em trâmite no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.944.013-1 e 18.902.311-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a candidata relacionada, conforme específica.

Interior do Estado – Ampla Concorrência – 01 Vaga

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA GONÇALVES GARCIA	051.933.079-06	115

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

DECRETO Nº 11.829

Dispõe sobre classificação de Oficial Superior BM da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.205.105-3,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOBM CLODOMIR JOÃO MARAFIGO JUNIOR, RG 6.447.422-7, na função de Comandante do 3º GB/2º CRBM, Londrina, PR, função que foi designado a responder no Posto de Major QOBM, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante da referida OBM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

80344/2022

DECRETO Nº 11.830

Dispõe sobre transferências de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.241.283-8,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 19 de julho de 2022, o Cel. QOPM RUBENS GARCEZ DALUZ, RG nº 4.280.980-2, para a Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Diretor, deixando, em consequência, a condição de adido a Ajudância Geral da PMPR, Curitiba, PR, bem como, o encargo de Ajudante-Geral.

Art. 2º Designa, por interesse do serviço, o Cel. QOPM MARIO HENRIQUE DO CARMO, RG nº 3.926.843-4, para responder pelo Comando de Missões Especiais, Curitiba, PR, até a data de 11 de julho de 2022, cumulativamente com a função de Comandante do Policiamento Especializado, Curitiba, PR, que já exerce.

Art. 3º Transfere, por interesse do serviço, o Cel. QOPM RENATO DE OLIVEIRA RIBAS FILHO, RG nº 4.929.241-4, para o 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando designado, até a data de 11 de julho de 2022, para responder pela função de Comandante do 1º CRPM/Sede, Curitiba, PR.

Art. 4º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 11 de julho de 2022, o Ten. Cel. QOPM MARCOS KAMAKAWA, RG nº 4.204.863-1, para o 1º CRPM/Sede, Curitiba, PR, respondendo pela função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Estado-Maior do 3º CRPM/Sede, Maringá, PR.

Art. 5º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 19 de julho de 2022, o Ten. Cel. QOPM ADEMAR CARLOS PASCHOAL, RG nº 4.641.277-0, para o 3º CRPM/Sede, Maringá, PR, classificando-o na função de Chefe do Estado-Maior, ficando, em consequência, dispensado de responder pela função de Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 6º Transfere, por interesse do serviço, o Ten. Cel. QOPM RODRIGO GIOVANI BECKERT, RG nº 6.444.708-4, para o 1º CRPM/Sede, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe do Estado-Maior, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 12º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 7º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 11 de julho de 2022, o Ten. Cel. QOPM PAULO HENRIQUE SEMMER, RG nº 4.999.576-8, para o Comando de Missões Especiais, Curitiba, PR, designando-o para responder pela função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do BPTran./CPE, Curitiba, PR.

Art. 8º Transfere, por interesse do serviço, o Ten. Cel. QOPM PAULO ROBERTO LIMA, RG nº 4.886.477-5, para a 6ª Seção do Estado-Maior da PMPR, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do COPOM/CPE, Curitiba, PR.

Art. 9º Transfere, por interesse do serviço, o Ten. Cel. QOPM JOSÉ RENATO MICRUTE, RG nº 5.112.743-9, para o COPOM/CPE, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 23º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 10. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 11 de julho de 2022, o Ten. Cel. QOPM ADILSON DA SILVA, RG nº 4.379.572-4, para o BPTran./CPE, Curitiba, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando designado para responder pela função de Chefe e Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DP/1 da Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 11. Transfere, por interesse do serviço, o Ten. Cel. QOPM RODRIGO DE MAURO, RG nº 4.674.424-1, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 20º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 12. Transfere, por interesse do serviço, o Ten. Cel. QOPM DALTON GEAN

PEROVANO, RG nº 6.442.898-5, para a 6ª Seção do Estado-Maior da PMPR, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, deixando, em consequência, a condição de adido a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 13. Transfere, por interesse do serviço, o Ten. Cel. QOPM ROBSON ALVES, RG nº 5.221.084-4, para o 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR, passando-o a condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Estado-Maior do 1º CRPM/Sede, Curitiba, PR.

Art. 14. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 11 de julho de 2022, o Ten. Cel. QOPM ANDERSON PUGLIA, RG nº 5.832.947-9, para o Comando de Missões Especiais, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe do Estado-Maior, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 25º BPM/3º CRPM, Umuarama, PR.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

80345/2022

DECRETO Nº 11.831

Nomeia membro para o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.232.335-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado JUNIOR EMERSON ZARUR, RG nº 5.404.052-0, para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED/PR, como Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, em substituição a AMARO DO NASCIMENTO CARVALHO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

80346/2022

DECRETO Nº 11.832

Nomeia membros para integrar o Conselho Consultivo de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º e seus respectivos parágrafos, do anexo do Decreto nº 3.295, de 12 de janeiro de 2016, bem como o contido no protocolado nº 19.244.305-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR, os seguintes representantes: I – ADRIANIS GALDINO DA SILVA JUNIOR, titular, e JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, suplente, representantes da sociedade civil.

Art. 2º Altera o inciso VI, do art. 1º do Decreto nº 5.280, de 29 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – ADRIANIS GALDINO DA SILVA JUNIOR, titular, e JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, suplente, representantes da sociedade civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2022.

Art. 4º Revoga o inciso II do art. 1º e o art. 3º do Decreto nº 8.330, de 11 de agosto de 2021.
Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

80347/2022

DECRETO Nº 11.833

Retifica o Decreto nº 11.758, de 22 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 11.758, de 22 de julho de 2022, onde se lê: “Chefe de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo FG-7,” leia-se: “Chefe de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FG-7.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80348/2022

DECRETO Nº 11.834

Retifica o Decreto nº 11.765, de 22 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 11.765, de 22 de julho de 2022, na parte que exonerou BASSIMA ALI YOUSSEF, RG nº 6.354.854-5, onde se lê: “a partir de 18 de julho de 2022,” leia-se: “a partir de 22 de julho de 2022.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80350/2022

DECRETO Nº 11.835

Nomeia MARINA MONTEIRO, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 18.465, de 24 de abril de 2015, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.217.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, MARINA MONTEIRO, RG nº 40.309.975-4, Conselheira Titular, representante da Associação dos Estrangeiros Residentes na Região Metropolitana de Maringá – AERM, em substituição a RONELSON FURTADO BALDE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

80351/2022

DECRETO Nº 11.836

Denomina o Colégio da Polícia Militar sediado no município de Pato Branco, como 6º Colégio da Polícia Militar “Ten.-Cel. PM Luiz Antonio Ferreira”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o previsto no art. 63, da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e considerando o contido no protocolado nº 18.935.673-0,

DECRETA:

Art. 1º O Colégio da Polícia Militar sediado no município de Pato Branco, passa a denominar-se: 6º Colégio da Polícia Militar “Ten.-Cel. PM Luiz Antonio Ferreira”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

80353/2022

DECRETO Nº 11.837

Nomeação de cargo em comissão da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.255.728-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 25 de julho de 2022, AMILTON PEDROZO DE AZEVEDO JUNIOR, RG nº 12.667.230-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Governadoria, ficando exonerado, a partir de 22 de julho de 2022, LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI, RG nº 3.233.981-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

80574/2022

DECRETO Nº 11.838

Nomeação de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.251.380-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CHRISTIANE HIRT DE SOUZA, RG nº 7.235.021-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando sem efeito a nomeação de PATRICIA RODRIGUES CAVALIN DE LIMA, RG nº 7.665.377-1, efetivada pelo Decreto nº 11.458, de 24 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

80358/2022

DECRETO Nº 11.839

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.703.165-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA PAULA DE OLIVEIRA ALVES, RG nº 10.237.282-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a partir de 11 de março de 2022, VINICIUS DE LIMA GONÇALVES, RG nº 13.630.419-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

80360/2022

DECRETO Nº 11.840

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.069.056-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 04 de setembro de 2022:

FERNANDA DE OLIVEIRA FLORENTINO DOS SANTOS, RG nº 7.542.771-9, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerada, em consequência, do cargo de

Chefe de Unidade de Regulação de Leitos – Símbolo 4-C;

LILIAN CRISTINA XAVIER DE LIMA, RG nº 7.035.861-1, Chefe de Unidade de Regulação de Leitos – Símbolo 4-C, alterando a denominação para Assistente.

Art. 2º Exonera, a pedido, a partir de 04 de setembro de 2022, JULIANA EGGERS, RG nº 6.957.308-8, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

80362/2022

DECRETO Nº 11.841

Exoneração de função de gestão pública da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.681.854-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 08 de setembro de 2021, DANIELA ADRIANA CERINO DOS SANTOS, RG nº 6.141.672-2, da função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

80364/2022

DECRETO Nº 11.842

Nomeação para Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, 20 de junho de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.250.947-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 29 de junho de 2022, CARLOS CESAR COSTA, RG nº 6.279.578-6, da função de membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, representante do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, por interrupção do vínculo, com a exoneração do cargo em comissão que exercia junto ao Departamento de Trânsito do Paraná, efetivada pelo Decreto nº 11.706, de 12 de julho de 2022, para assunção a cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Fica nomeado CARLOS CESAR COSTA, RG nº 6.279.578-6, para integrar, como Membro Titular, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

80365/2022

DECRETO Nº 11.843

Nomeações para cargo da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.236.560-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

LEONARDO GONÇALVES OKURA, RG nº 8.512.151-0, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, a pedido, a partir de 31 de julho de 2022, ANDRE LUIS RODRIGUES, RG nº 9.056.447-7; e

ANDRE LUIZ SANTOS DE PAULA, RG nº 10.535.072-4, Assistente – Símbolo

4-C, ficando exonerado LEONARDO GONÇALVES OKURA, RG nº 8.512.151-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

80367/2022

DECRETO Nº 11.844

Nomeação para cargo da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.262.468-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IOLANDA DA SILVA, RG nº 8.194.618-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando sem efeito a nomeação de ADEMILTON JOAQUIM TELES, RG nº 5.314.116-1, efetivada pelo Decreto nº 11.469, de 24 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

80369/2022

DECRETO Nº 11.845

Designa para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.245.360-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOICE PARREIRA DE ASSIS MELO, RG nº 8.546.781-6, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, a partir de 18 de julho de 2022, ANDRÉ ALEXANDRE ROCHA, RG nº 9.748.791-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

80370/2022

DECRETO Nº 11.846

Nomeação para cargo da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.255.254-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELI JOSÉ RIBEIRO, RG nº 8.104.051, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerada, a pedido, a partir de 22 de julho de 2022, FERNANDA MARCHIONE, RG nº 10.606.467-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

80371/2022

DECRETO Nº 11.847

Nomeações para cargos da Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.280.192-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão na Paraná Esporte: OSEIAS JUSTINO DE OLIVEIRA, RG nº 6.942.023-0, Assistente Técnico – Símbolo 1-C, ficando exonerado ERIDSON POMPEU DA SILVA, RG nº 1.487.642-0;

ENY MARIA DA COSTA ZENI, RG nº 4.850.954-1, Assistente Técnico – Símbolo 2-C, ficando exonerado OSEIAS JUSTINO DE OLIVEIRA, RG nº 6.942.023-0;

YURI AUGUSTO RAYSEL RODRIGUES, RG nº 9.942.190-8, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonerada ENY MARIA DA COSTA ZENI, RG nº 4.850.954-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

80373/2022

DECRETO Nº 11.848

Nomeação para cargo da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.145.627-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA DO CARMO DEBURI ROSSA, RG nº 7.106.044-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada PATRICIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO ZAMPIERI, RG nº 6.391.292-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

80374/2022

DECRETO Nº 11.849

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.266.217-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ILSE KAUANA VELLOSO DE SOUZA, RG nº 8.010.704-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerada FABIANE GALLIANO, RG nº 14.583.174-1.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANE GALLIANO, RG nº 14.583.174-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerada ILSE KAUANA VELLOSO DE SOUZA, RG nº 8.010.704-8.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

80376/2022

DECRETO Nº 11.850

Exoneração de função de gestão pública da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.252.335-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 25 de julho de 2022, JOÃO ROBERTO DAS GRAÇAS GALETO ALVES, RG nº 6.192.321-7, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-2, da Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

80377/2022

DECRETO Nº 11.851

Transfere cargo em comissão do DETRAN para Casa Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.274.359-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional do Departamento de Trânsito do Paraná para a Casa Militar, 1 (um) cargo em comissão de Assistente – Símbolo 7-C, com o respectivo titular JUAREZ BORGES, RG nº 5.128.978-1.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

80379/2022

DECRETO Nº 11.852

Nomeação para cargo em comissão da SECC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.274.687-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 12.335.966-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura, ficando exonerado, a partir de 18 de julho de 2022, NICOLAS MARQUES DE OLIVEIRA, RG nº 9.668.508-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

80380/2022

DECRETO Nº 11.853

Designa para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.249.194-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LUIZ PAULO SIQUEIRA, RG nº 9.368.609-8, para exercer, a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 26 de julho de 2022, FELIPE

HALEYSON RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 8.398.488-0.

Art. 2º Fica exonerado LUIZ PAULO SIQUEIRA, RG nº 9.368.609-8, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-18, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80382/2022

DECRETO Nº 11.854

Nomeação para cargo em comissão da CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.274.543-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VICTOR GABRIEL SILVA COUTINHO, RG nº 9.496.412-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 5-C, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerado, a partir de 1º de agosto de 2022, JOÃO HENRIQUE TABORDA COIMBRA, RG nº 12.424.354-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

80383/2022

DECRETO Nº 11.855

Nomeações para cargos da Casa Civil e da SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.255.372-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS GABRIEL PERISSUTI, RG nº 12.406.735-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Casa Civil, ficando exonerada, a partir de 05 de julho de 2022, DEISY LIANA DA SILVA FERRACINE, RG nº 12.823.047-5.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LETYCIA DE PAULA HOFFMANN, RG nº 13.031.863-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ficando exonerado LUCAS GABRIEL PERISSUTI, RG nº 12.406.735-9.

Art. 3º Fica exonerada LETYCIA DE PAULA HOFFMANN, RG nº 13.031.863-0, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 13-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

80384/2022

DECRETO Nº 11.856

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.256.832-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80252/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22001581

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11856

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6202	ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	33504100	100	01	L	1.400.000,00	22001762
TOTAL						1.400.000,00	
TOTAL						1.400.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001581

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11856

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903200	100	01	L	1.400.000,00	22001762
TOTAL						1.400.000,00	
TOTAL						1.400.000,00	

80253/2022

DECRETO Nº 11.857

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.761.698-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 99.562.946,00 (noventa e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80254/2022

Página 1 de 5
Nº controle: 22001612

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11857

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	100	01	L	99.562.946,00	22001791
TOTAL						99.562.946,00	
TOTAL						99.562.946,00	

Página 2 de 5
Nº controle: 22001612

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11857

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5007	PROGRAMA ROTAS DO DESENVOLVIMENTO - BANCO DO BRASIL	44906100	100	01	L	500.000,00	22001791
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ	44906100	100	01	L	5.000.000,00	22001791

5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44906100	100	01	L	10.000.000,00	22001791
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44905100	100	01	L	84.062.946,00	22001791
TOTAL						99.562.946,00	
TOTAL						99.562.946,00	

Página 3 de 5
Nº controle: 22001612

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 11857

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
00000001	Executar Obras de Arte Entr-180 Entr-483 Contorno Noroeste de Francisco Beltrão	100	01	L	1.000,00	22001791
00000004	Revitalizar Pontes do Contorno de Palotina - Rio Pioneiro e Rio Santa Fé (CO051/2018)	100	01	L	1.000,00	22001791
00000008	Construir Contorno Leste de Palotina (CO052/2018/2012DT)	100	01	L	18.000.000,00	22001791
00000009	Implantar Contorno Noroeste de Pato Branco Lote 02	100	01	L	10.000.000,00	22001791
00000023	Pavimentar, Asfaltar, Drenar Obras de Arte Correntes, Obras de Arte Especiais e Serviços Complementares: Passagem Inferior e	100	01	L	500.000,00	22001791
00000024	Readequar Canal de Macro drenagem Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira em Matinhos	100	01	L	15.500.000,00	22001791
00000026	Pavimentar Contorno Noroeste de Francisco Beltrão Entr-180, Entr-483	100	01	L	7.000.000,00	22001791
00000049	Reabilitar, Restaurar e Ampliar Capacidade PR-180 Trecho Goioerê - Quarto Centenário, com Extensão de 11.130 m	100	01	L	5.000.000,00	22001791
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
238	Cerro Azul					
00000055	Implantar e pavimentar trecho entre as cidades de Cerro Azul e Dr. Ulysses, em uma extensão	100	01	L	1.000.000,00	22001791
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
252	Colorado					
00000058	Executar Obra de Arte Especial: Interseção em Desnível na PR-542, Trecho Colorado - Alto Alegre, no km 35 + 163,24 m	100	01	L	729.946,00	22001791
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
280	Curitiba					
00000054	Executar e Implantar Melhorias na PR-417(Rodovia da Uva), Trecho Rua Theodoro Makiolka - Entr. PR 418 (Cont. Norte de Curitiba	100	01	L	2.000.000,00	22001791
00000056	Duplicar PR-417 - (Rodovia da Uva), no trecho Rua Theodoro Makiolka- entre PR 418 (Contorno Norte de	100	01	L	1.000.000,00	22001791
						Página 4 de 5
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
334	Francisco Beltrão					
00000037	Construir Ponte Rio Santa Rosa Contorno Noroeste de Francisco Beltrão	100	01	L	1.000,00	22001791
00000038	Executar Passagem Inferior Estrada Picadão Contorno Noroeste de Francisco Beltrão	100	01	L	120.000,00	22001791
00000039	Executar Passagem Inferior Interseção Contorno PR-480 Contorno Noroeste de Francisco Beltrão	100	01	L	210.000,00	22001791
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
510	Maringá					
00000046	Executar Serviços para Adequação da Interseção BR-376 com Rua dos Pioneiros (Acesso ao Bairro Iguatemi), em Maringá, com Exte	100	01	L	5.000.000,00	22001791
00000053	Implantar Programa de Revitalização da Segurança Viária (PRSV) PR-323, PR-092 e PR-280	100	01	L	2.000.000,00	22001791
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
686	Ribeirão Claro					
00000050	Corrigir Geometricamente PR-151 Trecho Ribeirão Claro-Carlópolis com Extensão de 720 m	100	01	L	2.000.000,00	22001791
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
782	São José dos Pinhais					
00000057	Executar Serviços de Adequação da Interseção da BR-376 (km 172 + 690 m) com PR-317 (km 98 + 980 m), em Maringá, com Extensão	100	01	L	10.000.000,00	22001791
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
836	Toledo					
00000051	Ampliar a Capacidade e Restaurar PR-317, Trecho Entr. BR-163 - Entr. Rua 1º de Maio em Toledo, com Extensão de 3.290 m	100	01	L	2.000.000,00	22001791
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
						Página 5 de 5
854	União da Vitória					
00000052	Estabilizar Talude PRC-466 Trecho Entr. BR-153 - Rio Iguaçu (Ponte Manoel Ribas) em União da Vitória, entre km 429,90 e 430,2	100	01	L	2.000.000,00	22001791
TOTAL						84.062.946,00
TOTAL						84.062.946,00

DECRETO Nº 11.858

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.761.698-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 157.251.149,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80258/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22001615

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11858

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901800	147	01	L	300.000,00	22001793
		33903000	147	01	L	250.000,00	22001793
		33903300	147	01	L	125.000,00	22001793
		33903400	147	01	L	600.000,00	22001793
		33903700	147	01	L	5.700.000,00	22001793
		33903900	147	01	L	1.000.000,00	22001793
		33904000	147	01	L	7.950.000,00	22001793
		33904800	147	01	L	567.000,00	22001793
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903000	147	01	L	3.000.000,00	22001793
		33903900	147	01	L	59.437.054,00	22001793
		44903900	147	01	L	14.422.095,00	22001793
6399	GESTÃO DE OPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS SOB REGIME DE CONCESSÃO	33903000	147	01	L	8.000.000,00	22001793
		33903900	147	01	L	30.400.000,00	22001793
6521	SEGURANÇA VIÁRIA LEGAL	33903900	147	01	L	25.000.000,00	22001793
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33903900	147	01	L	500.000,00	22001793
TOTAL						157.251.149,00	
TOTAL						157.251.149,00	

80262/2022

DECRETO Nº 11.859

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.234.530-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80264/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22001640

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11859

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903500	147	01	L	3.000.000,00	22001816
TOTAL						3.000.000,00	
TOTAL						3.000.000,00	

80266/2022

DECRETO Nº 11.860

Exoneração de função de gestão pública da
Secretaria de Estado da Segurança Pública
– SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.262.496-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 22 de julho de 2022, LUIZ FRANCISCO
DA SILVEIRA, RG nº 4.051.817-7, da função de gestão pública de Assessor –
Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

80386/2022

DECRETO Nº 11.861

Exoneração de cargo em comissão da Secretaria
de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.046.803-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 02 de junho de 2022, JOYSSÉ CAMILA
BUZATO DOS SANTOS, RG nº 9.867.672-4, do cargo, em comissão, de Chefe
de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

CRA/MGS*

80388/2022

DECRETO Nº 11.862

Nomeação para cargo em comissão da Casa
Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.260.180-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de
novembro de 1970, ANA CLAUDIA STANGARLIN FRÖES, RG nº 2.412.261-0,
para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

80389/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

19.204.906-7/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes nº
PROTOCOLADO nº 19.204.906-7, REVOGO, nos termos
do art. 11º, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a
disposição funcional da servidora **ELIANA JORGE DA
CRUZ KALINOSKI**, RG nº 4.923.922-0, publicada no DIOE
nº 11.062, de 23/11/2021, a partir de 07/08/2022. **PUBLIQUE-
SE**. Em 25/07/2022.

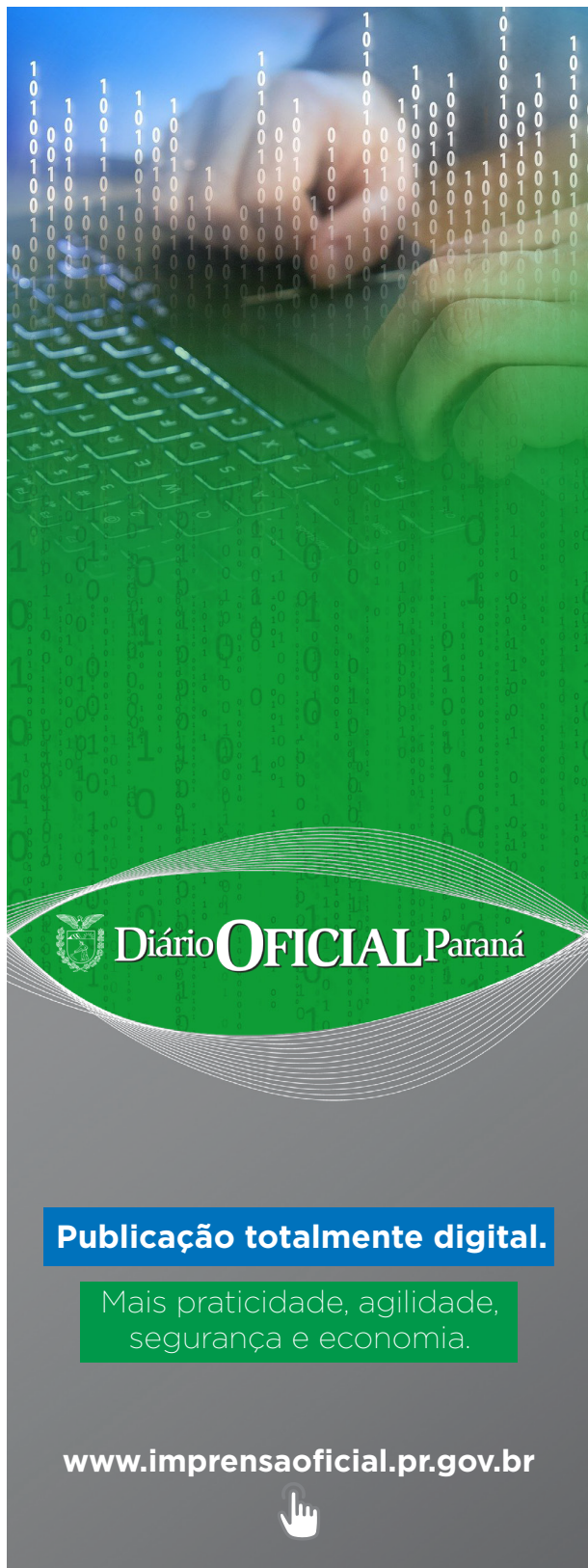
80291/2022

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

19.150.604-9/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no
PROTOCOLADO nº 19.150.604-9, AUTORIZO, nos
termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual
nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **VIVIANE
HETERICH HOEFLING PADOLAN**, RG nº 75136153,
junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina,
até 31/12/2022. 2. A autorização supra fica condicionada à
disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es)
do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, cujo controle
será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do
Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP.
Em 28/07/2022.

80292/2022



Diário **OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 801/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido nos protocolos sob n.º 19.101.921-0 e 19.170.468-1.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR as Portarias referentes aos Agentes da Autoridade de Trânsito, relacionados na tabela a seguir:

PORTARIA	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE
3702/2014	CRISTIANE MARA BUENO MIRKOSKI	CRISTIANE MARA BUENO
7931/2019	RG 14640066	RG 146400663

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 26 de julho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

79096/2022

PORTARIA N.º 781/2022–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, conforme Art. 12, § único do Decreto n.º 5.792/2012, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de n.º 18.904.017-2, Portaria n.º 400/2022-DG, instaurado em desfavor da Servidora, Sra. Camila de França Manholer, RG n.º 6.867.423-9, lotada na 001ª Ciretran do Município de Curitiba/PR.

Art. 2º – A prorrogação justifica-se em face da complexidade dos trabalhos de coleta de elementos e profusa prova testemunhal produzida, atos necessários para o andamento escorreito do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Geral, em 20 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Adriano Furtado,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

77960/2022

PORTARIA N.º 749/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83,

RESOLVE:

Art. 1º. TRANSFERIR – **Priscilla Soely dos Santos Wagner** – RG n.º 5.793.791-2, da Assessoria Jurídica para o Núcleo de Controle Interno, a partir de 04/07/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 12 de julho de 2022.
Adriano Furtado
Diretor-Geral do DETRAN/PR

79116/2022

PORTARIA N.º 807/2022 – DG

Nomeação e exoneração de secretários das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs do DETRAN/PR

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual n.º 11418/2022, que aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando o contido no art. 4º, inciso II do Decreto Estadual n.º 11418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar a servidora, abaixo relacionada, para exercer a função de Secretária das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI:

Thatiane Goes Almeida Boslooper, RG n.º 9.247.025-3, em substituição a **Luciano Humberto Prestes**, RG n.º 6.137.746-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2022.
Adriano Furtado,
Diretor-Geral

79178/2022

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 002/2022

O Coordenador Estadual da Defesa Civil em vista do exposto no e-protocolo n.º 18.813.518-8, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, incisos III e V, do Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 2.596, de 02 de setembro de 2019 e ainda com fundamento nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Autônomo em desfavor da

empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.104.760/0005-15, com a finalidade de apurar os indícios do descumprimento do pactuado na Cláusula Sexta do Contrato n.º 0813/2021 - GMS n.º 4921/2021 (Pregão Eletrônico SRP n.º 930/2019), que previa a entrega das viaturas operacionais em local designado, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, especificamente na letra “j” (Local e Prazo de Entrega) com o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato, violando “em tese” o disposto art. 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Processante os seguintes Militares Estaduais:

a) 1º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira, RG: 10.561.380-6 (Presidente);
b) Subten. QPM 1-0 Maurício Souza Santos, RG: 5.788.109-7 (Membro);
c) Cb. QPM 1-0 Lorena Eliz Giacomozzi, RG: 7.965.511-2 (Membro).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, PR, 27 de julho de 2022.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

79141/2022

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 027/2022

O Coordenador Estadual da Defesa Civil – DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei n.º 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 31 de julho de 2022, o Cap. QOPM Daniel Piculski, RG, 6.303.954-3, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 2º Dispensar, a partir de 31 de julho de 2022, o 3º Sgt. QPM 2-0 Cleverson Lopes da Silva, RG 6.245.450-4, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 3º Dispensar, a partir de 31 de julho de 2022, o Cb. QPM 2-0 Luciano de Pinho Tavares Filho, RG, 7.165.165-7, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 4º Dispensar, a partir de 31 de julho de 2022, a Cb. QPM 1-0 Lorena Eliz Giacomozzi, RG, 7.965.511-2 da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 5º Dispensar, a partir de 31 de julho de 2022, o Sd. QPM 2-0 Haenz Erik Denk, RG, 9.147.229-5 da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 6º Dispensar, a partir de 31 de julho de 2022, o Sd. QPM 2-0 Marcio Marçal Machado, RG, 7.999.672-7 da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 7º Designar, a partir de 1º de agosto de 2022, o Maj. QOBM Gerson Candido Rocha Filho, RG 6.010.991-5, na Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 8º Designar, a partir de 1º de agosto de 2022, o SubTen. QPM 1-0 Maurício Souza Santos, RG 5.788.109-7, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 9º Designar, a partir de 1º de agosto de 2022, o 3º Sgt. QPM 2-0 José Alexandre de Carvalho, RG 5.224.491-9, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 10º Designar, a partir de 1º de agosto de 2022, a Cb. QPM 2-0 Gizele Aparecida da Silva Muller lark, RG 7.310.552-8, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 11º Designar, a partir de 1º de agosto de 2022, a Cb. QPM 1-0 Danieli Portela Hilcko, RG 6.109.876-3, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 12º Designar, a partir de 1º de agosto de 2022, o Cb. QPM 2-0 Andrey Belgrowicz Martins, RG 8.522.270-8, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 26 de julho de 2022.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

79042/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1416/2022

Protocolo nº: 18.677.844-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 262/2022-SRP - Homologação

Data: 25/07/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 262/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 25 (vinte e cinco) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE - GRUPO I**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1621/1717a), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 1667/1707).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI.	04.586.694/0001-41	01, 02, 04 e 05
P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI.	36.417.713/0001-00	03 e 14
LEÃO DE JUDÁ COMERCIAL LTDA.	37.959.675/0001-72	06, 07, 08, 15, 17, 19, 21, 23, 24 e 25
LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	82.323.965/0001-80	09, 10, 11, 12, 13 e 16
EVL COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI.	34.216.251/0002-00	18, 20 e 22

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 559.042,11** (quinhentos e cinquenta e nove mil e dois reais e onze centavos), obtendo-se o desconto de 61,85% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 223/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 3009/3011a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

79238/2022

Resolução SEAP nº 15050/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar em conformidade com o Decreto nº 11.769 de 22 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11223 de 22 de julho de 2022, o servidor abaixo relacionado para responder Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado Da Segurança Pública – GRHS/SESP, a partir de 23/07/2022.

Nome	RG	Responder como:
Juliano Kutianski	9.628.392-0	Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado Da Segurança Pública – GRHS/SESP, a partir de 23/07/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao quadro acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

79057/2022

Resolução SEAP nº 15062/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar em conformidade com o Decreto nº 11.765 de 22 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11223 de 22 de julho de 2022, o servidor abaixo relacionado para responder como Gerente da Divisão de Cargos e Salários da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DCSA/DRH/SEAP, a partir de 25/07/2022.

Nome	RG	Responder como:
Itamar André Rodrigues do Nascimento	4.300.525-1	Gerente da Divisão de Cargos e Salários da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DCSA/DRH/SEAP, a partir de 25/07/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao quadro acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

79058/2022

Resolução SEAP nº 15032/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Damaris Inez Moreira da Silva, RG nº 8.427.619-7, para responder como Chefe da Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – GRHS/SEAP, no período de 26/07/2022 a 09/08/2022, em virtude de férias da servidora titular, Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira, RG nº 4.821.258-1.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
79055/2022

Resolução SEAP nº 15.051/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução SEAP nº 14.923/2022 de 15/07/2022, publicada no Diário Oficial nº 11.220 de 19 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
79059/2022

Resolução SEAP nº 15039

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.183.770-3	MARIA CLECI VENTURINI	UNICENTRO
19.242.473-9	TIAGO DE SOUZA SILVA	SESP
19.177.025-0	FRANCISCO JOSE DA CRUZ	UEM
19.179.181-9	AUREA REGINA TELLES	UEM
19.179.337-4	MADALENA TEODORO	UEM
19.144.984-3	ELIANE CORREIA DE OLIVEIRA	UEL
19.144.952-5	ROSEMAR MARSON BRAZ	UEL
19.151.975-2	BENJAMIM DOS SANTOS REGO	UEPG

Curitiba, 26 de julho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 15040

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GUSTAVO ALFONSO ROCHA, R.G. nº 3.825.300-0, LF 01, Tenente Coronel, conforme cálculo de fls. 35 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 28.215,16 (Vinte e oito mil, duzentos e quinze reais e dezesseis centavos). Efeitos financeiros a partir da inativação. Protocolo nº 19.050.425-5.

Curitiba, 26 de julho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 15041

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MATHEUS RODRIGO PERUGINI, R.G. nº 5.364.629-8, LF 01, Cabo, conforme cálculo de fls. 13 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.289,20 (Seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Efeitos financeiros a partir da transferência para a reserva remunerada. Protocolo nº 19.075.511-8.

Curitiba, 26 de julho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 15042

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MAGDA BIALECKI LINS, R.G. nº 4.556.357-0, LF 03, Professor, alterando o embasamento legal do benefício para art. 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05. Cálculo de fls. 90 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.761,54 (Quatro mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Efeitos financeiros na data do protocolo. Protocolo nº 19.116.454-7.

Curitiba, 26 de julho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 15043

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Cancelar, por renúncia, a Resolução nº 1873 de 20/07/2011, na parte que concedeu aposentadoria a ARIEL GERALDO DE ALMEIDA, RG 461.416-0, LF01, em razão de acúmulo de benefícios. Protocolo nº 19.168.532-6.

Curitiba, 26 de julho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

78522/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 15044 26/07/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
191463170	IVALDIR SIPRIANO DA SILVA	36947870	1	DER	
191463250	LORIVALDO DO NASCIMENTO	38208446	1	DER	
191463404	NIVALDO BRASCICA	34503583	1	DER	
192361923	MARINEZ MATIAS DE OLIVEIRA	40327762	1	FUNSAUDE	
191003489	ROSEMARY RENNEBERG DE ASSIS	52015286	2	FUNSAUDE	
190967824	ADAIR TEREZINHA FERRAZ	36161795	1	SEED	
192157692	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	10721318	21	SEED	
192165377	EDISON LINCOLN RUIZ	36219203	1	SEED	
192500966	ELIANA RAYMUNDINI	51963911	1	SEED	
192501547	ELIANA RAYMUNDINI	51963911	2	SEED	
192461588	JANETE KROHN	47537142	1	SEED	

78523/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15045 26/07/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
191773489	JUAREZ GONCALVES DE SOUZA	49307110	1	IAT	
191752163	NEZIO VIDI	63860662	1	IAT	
191743199	EDNA APARECIDA DA SILVA	40672001	3	SEED	
192458234	LEONI ARRABAR MARTINS	48146562	1	SEED	
192389372	MARIA BERNADETE RODRIGUES	33133529	97	SEED	
191853415	MARIA REGINA THOMAZINI TERRA	42076031	90	SEED	
191701151	ROSANGELA APARECIDA AMARAL	58237892	1	SEED	
192174350	SIMONE RIBEIRO DA SILVA	50851052	92	SEED	
191890949	SONIA MARIA RUZZENE	38143654	1	SEED	
192300436	ZENILDA OLIVEIRA BETIM	73210909	1	SEED	
191227107	FELICIO CORDEIRO DE BOAVENTURA	34641943	1	SEJUF	

78515/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 15049 26/07/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ADRIANA GRAZIELA CALCA SIMOES	100063727	98	NII06	192669146	25/07/2022	SEED
NADIR MARIA ARTUSI PERIN	14341978	4	NII11	192667062	21/07/2022	SEED
JESSÉ DA SILVA DOS SANTOS	19548877	1	NAIV	19.245.543-0	20/07/2022	AGEPAR

78514/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15052 27/07/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
191878540	MARIA DE FATIMA RIBEIRO FERNANDES	22598880	1	REPR	
191321707	ILTON JOSE DA CRUZ	40865047	1	DER	
191515102	MARILEIDE DE SOUZA MARTINS	43813536	1	FUNSAUDE	
192527716	GETULIO TAKASHI NAGASHIMA	9751068	1	IDR	
192070473	AUDIA SERBAI	22357930	1	SEED	
191766865	CELESTE ALVES BERTAO DO NASCIMENTO	38525352	1	SEED	
191153774	CELIA MARIA PETRIW KRUPPA	53706819	1	SEED	
192551838	EDU LOPES	33851367	2	SEED	
192508223	FERNANDA DE ABREU CARVALHO	57962488	1	SEED	
192503744	FRANCISMARA APARECIDA FARIA	47176352	1	SEED	
192284570	GERALDA APARECIDA CECILIO	20324945	1	SEED	
191742184	JANETE CARDOSO DE AGUIAR	40253432	97	SEED	

78896/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15054 27/07/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
192292212	ALVARO DE SOUZA REVOREDO	58675849	1	SESP	
191800230	EMERSON FINGER DE SOUZA	56909753	1	SESP	
192550661	LUIS CHARELLO	42975621	1	SESP	
190879925	SANDRO JOSE PIEUNOSKI SKODOSKI	56381627	1	SESP	
190899608	SIVALDO PUGIN	48805825	1	SESP	
189489986	VALDINES RIETOW	58998257	1	SESP	

78897/2022

Resolução SEAP nº. 15.029/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 1023/2022 – PGE/PRE contido no protocolado

nº19.270.376-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0052098-50.2018.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar, o Anexo Único da Resolução nº1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IPEM	AE	EDSON MALVAR MARINHO	67658856	1	CL	REF	CL	REF	
					I	08	I	09	01/11/2014

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº3.352, de 09 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº9.575, de 13 de novembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IPEM	AE	EDSON MALVAR MARINHO	67658856	1	CL	REF	CL	REF	
					I	09	I	11	03/11/2014

Art.3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

79206/2022

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 118/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/502227-3, pertencentes à Sra. MILICA ALVES RIBEIRO. Publique-se. Curitiba, 28 de julho de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

79265/2022

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.130286/22, Pensão por morte, Protocolo 19.091.489-5. Segurado: HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS, RG 1.531.178-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: HONORINA MARTINS PEREIRA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6060.32. Total do Benefício R\$ 6060.32

Ato n.130409/22, Pensão por morte, Protocolo 18.976.275-5. Segurado: ROSA JOSE DE MELO SOUZA, RG 3.830.784-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 936.10. Total do Benefício R\$ 936.10

Ato n.130415/22, Pensão por morte, Protocolo 19.181.055-4. Segurado: ARY MATHIAS DOS SANTOS, RG 239.456-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MELLANY VITORIA DO CARMO MATHIAS DOS SANTOS, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1268.33. Total do Benefício R\$ 1268.33

Ato n.130416/22, Pensão por morte, Protocolo 19.114.968-8. Segurado: LEOPOLDO GOMES, RG 1.870.265-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARISA CONCEICAO

GOMES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1529.32. Total do Benefício R\$ 1529.32

Ato n.130418/22, Pensão por morte, Protocolo 19.169.214-4. Segurado: ALCEU JOSE SELLA, RG 580.808-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ARLETE DE ARAUJO SELLA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2485.36. Total do Benefício R\$ 2485.36

Curitiba, 25 de julho de 2022

77663/2022

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.130360/22, Pensão por morte, Protocolo 19.095.642-3. Segurado: GILBERTO LUIZ ORTOLAN, RG 3.020.710-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MORGANA CLAUDIA APARECIDA BERGAMO ORTOLAN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4572.64. Total do Benefício R\$ 4572.64

Ato n.130362/22, Pensão por morte, Protocolo 19.146.987-9. Segurado: TANIA APARECIDA TREZUB, RG 783.208-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: TARCISIO TREZUB, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1134.17. Total do Benefício R\$ 1134.17

Ato n.130364/22, Pensão por morte, Protocolo 18.937.443-7. Segurado: CARMELINA FRESSATO VANSOVICZ, RG 940.298-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO CÉZAR WANSOVICZ, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1224.78. Total do Benefício R\$ 1224.78

Ato n.130373/22, Pensão por morte, Protocolo 18.925.032-0. Segurado: ROMUALDO DOS SANTOS MASSIEL, RG 4.120.432-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MICHELE RIBEIRO MASSIEL, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1537.06. Total do Benefício R\$ 1537.06

Ato n.130376/22, Pensão por morte, Protocolo 19.069.824-6. Segurado: JOAO JUSTINO CAFE, RG 1.531.080-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ALZIRA MARTINS PEREIRA, Companheiro(a), Cota 70%, Valor R\$ 15425.82; MARIA DE LOURDES PEREIRA CAFE, Dependente com sentença judicial, Cota 30%, Valor R\$ 6611.06. Total do Benefício R\$ 22036.88

Ato n.130378/22, Pensão por morte, Protocolo 19.056.255-7. Segurado: AIRTON PEREIRA DA SILVA, RG 528.255-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARICELIA PERRETTO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6577.33. Total do Benefício R\$ 6577.33

Ato n.130380/22, Pensão por morte, Protocolo 19.153.367-4. Segurado: TERESINHA MELNIK GURALH, RG 1.027.902-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ADÃO GURALH, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3197.12. Total do Benefício R\$ 3197.12

Ato n.130381/22, Pensão por morte, Protocolo 18.747.984-3. Segurado: ALICE ADONSKI, RG 491.340-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GUILHERME HATSUSHIKANO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 7911.42. Total do Benefício R\$ 7911.42

Ato n.130382/22, Pensão por morte, Protocolo 18.205.033-4. Segurado:

CHRISTINA KROSKA, RG 450.055-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RONALDO KROSKA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1412.26. Total do Benefício R\$ 1412.26

Ato n.130383/22, Pensão por morte, Protocolo 19.004.841-1. Segurado: ESTER JENSEN DE ANDRADE, RG 668.784-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LAIRTON TROVÃO DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1092.79. Total do Benefício R\$ 1092.79

Ato n.130386/22, Pensão por morte, Protocolo 19.121.941-4. Segurado: LERY DE OLIVEIRA MEIRELES, RG 568.995-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CLAUDENIR MARIA PANATTO MEIRELES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5849.54. Total do Benefício R\$ 5849.54

Ato n.130388/22, Pensão por morte, Protocolo 19.163.778-0. Segurado: MARCOS ANTONIO MORAES DE PAULA, RG 934.704-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ERMINIA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3795.04. Total do Benefício R\$ 3795.04

Ato n.130392/22, Pensão por morte, Protocolo 19.171.973-5. Segurado: MARIA LUCRECIA MARQUES DA COSTA, RG 394.598-7 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: HELIO ALVES DA COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2271.41. Total do Benefício R\$ 2271.41

Ato n.130393/22, Pensão por morte, Protocolo 19.171.973-5. Segurado: MARIA LUCRECIA MARQUES DA COSTA, RG 394.598-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: HELIO ALVES DA COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2180.54. Total do Benefício R\$ 2180.54

Ato n.130395/22, Pensão por morte, Protocolo 19.160.668-0. Segurado: RIVADAVIA VARGAS NETO, RG 955.704-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SANDRA MARIA SOARES VARGAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6514.00. Total do Benefício R\$ 6514.00

Ato n.130396/22, Pensão por morte, Protocolo 19.218.125-9. Segurado: ELISA RODRIGUES GOMES MARCATO, RG 905.718-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PAULO VANDERLEI SPADÃO MARCATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2271.41. Total do Benefício R\$ 2271.41

Ato n.130397/22, Pensão por morte, Protocolo 19.195.631-1. Segurado: HELTON LUIZ ALVES PEREIRA, RG 3.237.386-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARLI ALVES PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5414.08. Total do Benefício R\$ 5414.08

Ato n.130398/22, Pensão por morte, Protocolo 19.063.163-0. Segurado: HUGO AFONSO SCHER, RG 906.685-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA SALETE BERTOTHI SCHER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2740.32. Total do Benefício R\$ 2740.32

Ato n.130399/22, Pensão por morte, Protocolo 19.173.940-0. Segurado: ADILES BUGS SILVA, RG 3.058.952-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JORGE MATIAS SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1107.43. Total do Benefício R\$ 1107.43

Ato n.130400/22, Pensão por morte, Protocolo 18.906.643-0. Segurado: SANDRA CRISTINA DINIZ, RG 4.481.229-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: KAUÃ DINIZ TELLES, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1435.66. Total do Benefício R\$ 1435.66

Ato n.130401/22, Pensão por morte, Protocolo 18.948.955-2. Segurado: MARIA APARECIDA MARTINS, RG 863.116-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LEONEL OLIVIERO LEANDRO DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1581.14. Total do Benefício R\$ 1581.14

Curitiba, 22 de julho de 2022

76975/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE JULHO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Designar o servidor JOSIENO MENDES PEREIRA, RG nº 12.442.858-0SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Regional da Unidade Regional de Laranjeiras do Sul no período 15/08/2022 à 24/08/2022, em substituição a servidora CRISTIANE DO ROCIO KRUGER, RG nº 5.686.897-6 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

79228/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA Nº 2664 – 25/07/2022

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; Leis Federais nºs 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, o Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001 e posteriores alterações e Decretos Federais nºs 3.555, de 8 de agosto de 2.000 e 10.024, de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

1 - Designar como Pregoeiros e Equipe de Apoio, os servidores da Pró-Reitoria de Administração e Finanças/Diretoria de Material e Divisão de Material/HU, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, para recebimento e abertura de propostas, inclusive no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, análise de conformidade das propostas, recebimento de lances, análise dos documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) e adjudicação do objeto, a que se refere os editais relativo às licitações na modalidade **PREGÃO: na forma Eletrônica e Presencial**, conforme suas necessidades, integradas pelos seguintes servidores:

Campus Universitário:

ORDEM	NOME	FUNÇÃO
1	Adalberto Pires Cardia	Equipe de Apoio
2	Alzira Hideko Watanabe	Equipe de Apoio
3	Ana Paula Rodrigues de Magalhães	Pregoeira e Apoio
4	André Luiz Granado	Pregoeiro e Apoio
5	Andréia Moreira Bernini Faical	Equipe de Apoio
6	Angela Cezar Soares	Equipe de Apoio
7	Angela Maria Ferreira Falleiros	Equipe de Apoio
8	Aniz Goes Junior	Equipe de Apoio
9	Anne Carinne Pisolato Zanoní Yabe	Equipe de Apoio
10	Avacir Casanova Andreello	Equipe de Apoio
11	Betty Elmer Finatti	Equipe de Apoio
12	Carlos Alberto de Queiroz	Equipe de Apoio
13	Carlos César do Nascimento	Equipe de Apoio
14	Cecília Shigueko Koyama	Equipe de Apoio
15	Célia Gaiguer	Equipe de Apoio
16	Claudemir Belasqui	Equipe de Apoio
17	Cristianne Cordeiro Nascimento	Equipe de Apoio
18	Damaris Ferreira Piva Santos	Equipe de Apoio
19	Daniel Souza de Oliveira Correa	Equipe de Apoio
20	Dari de Oliveira Toginho Filho	Equipe de Apoio
21	Décio Wey Berti Junior	Equipe de Apoio
22	Dilson Francisco Mafra Junior	Equipe de Apoio
23	Edilaine de Freitas Gouveia	Equipe de Apoio
24	Edson Pereira Lima	Equipe de Apoio
25	Fábio Maciel Cotrim de Oliveira	Pregoeiro e Apoio
26	Fernando Fávoro	Equipe de Apoio
27	Gilberto Abelha Lisboa	Equipe de Apoio
28	Henrique Rezende Mota	Equipe de Apoio
29	Hissako Fujioka	Equipe de Apoio
30	Ivan Eduardo Ângelo	Equipe de Apoio
31	Ivete da Silva	Equipe de Apoio
32	José Carlos Wagenheimer Lima	Equipe de Apoio
33	José Leonardo Bruno	Equipe de Apoio
34	Juliana Roessing Vertuan	Equipe de Apoio
35	Leonardo Mota Pinheiro	Equipe de Apoio
36	Luiz Cláudio Buzetti	Equipe de Apoio
37	Marcelo Rodrigues	Equipe de Apoio
38	Márcio Ferreira Cruz	Equipe de Apoio
39	Márcio Máximo Santo Agostini	Equipe de Apoio
40	Marcio Rogério Moraes Machado	Equipe de Apoio
41	Maria Andréa da Silva Gonçalves	Equipe de Apoio
42	Mário Sérgio Mantovani	Equipe de Apoio
43	Marinete Violin	Equipe de Apoio
44	Maurício Fernandes	Equipe de Apoio
45	Mauro Toshinori Ywata	Equipe de Apoio
46	Protógenes Afonso Santos	Pregoeiro e Apoio
47	Rafael César Fujita	Equipe de Apoio
48	Ricardo Pereira Goulart	Equipe de Apoio
49	Roberto Mantoani	Equipe de Apoio
50	Samanta Vieira	Equipe de Apoio
51	Sandra Maria Fernandes	Equipe de Apoio
52	Sirlene Maria Marcolino	Equipe de Apoio
53	Suely Kazue Arijí	Equipe de Apoio
54	Valter Ramos Mazieri	Equipe de Apoio
55	Verônica Serconi	Equipe de Apoio
56	Waldecyr Aparecido de Salvi	Equipe de Apoio

Hospital Universitário:

1	Adelaine Rodrigues Oliveira	Equipe de Apoio
2	Adriana Cristina Galbiatti Parminond Elias	Equipe de apoio
3	Adriano Lot Cantarim	Pregoeiro e apoio
4	Alcindo Cerci Neto	Equipe de apoio
5	Alexandre Figaro Moreira	Equipe de apoio

6	Amanda Pinto Ranuci Ueno	Equipe de apoio
7	Ana Lucia Nascimento Fonseca Tonelli	Equipe de apoio
8	Antonio Donizete dos Santos	Equipe de apoio
9	Cesar Oliveira dos Santos	Equipe de apoio
10	César Eumann Mesas	Equipe de apoio
11	Cláudio José Fuganti - Dr	Equipe de apoio
12	Claudenir Belasqui	Equipe de apoio
13	Denise Rodrigues Costa Schmidt	Equipe de apoio
14	Dora Silvia Corrêa de Moraes	Equipe de Apoio
15	Edson Luiz Ribeiro	Equipe de Apoio
16	Elisângela Flauzino Zampar	Equipe de Apoio
17	Fabiana Sitta Xavier	Equipe de apoio
18	Fausto Celso Trigo - Dr	Equipe de apoio
19	Fernanda da Silva Floter	Equipe de apoio
20	Flavia Mendonça da Silva Oussaki	Equipe de apoio
21	Flavia Regina Yoshida Nakamura	Equipe de apoio
22	Gildomar Santos da Silva	Equipe de apoio
23	Gláukon Alex Vitti Stabile - Dr	Equipe de apoio
24	Gláucia de Souza Omori Maier	Equipe de Apoio
25	Iara Aparecida de Oliveira Secco	Equipe de Apoio
26	Jair Aparecido de Oliveira	Equipe de Apoio
27	José Manoel Silva Silvestre - Dr	Equipe de apoio
28	José Wander Bregano - Dr	Equipe de apoio
29	Josmar Antonio Moreira - Dr	Equipe de apoio
30	Juliana Ramos da Silva	Equipe de apoio
31	Juliana Aparecida Morini Altafin	Equipe de apoio
32	Leticia Navarro Gordan	Equipe de apoio
33	Ligia Correa Jung Barbosa	Equipe de apoio
34	Luciana Saori Hirata	Equipe de apoio
35	Lucilene da Silva Gomes	Pregoeiro e apoio
36	Luiz Kaminami	Equipe de apoio
37	Marcos Toshiyuki Tanita	Equipe de apoio
38	Márcia Aparecida Barbosa	Pregoeiro e apoio
39	Márcia de Fatima Vieira	Pregoeiro e apoio
40	Marcio Francisco Lehmann - Dr	Equipe de apoio
41	Maria Cristiane da Silva	Equipe de apoio
42	Mariana Angela Rossaneis Moreira	Equipe de apoio
43	Marilza Vieira dos Santos Mazetto	Equipe de apoio
44	Nelson Alfredo Almeman Selini	Equipe de apoio
45	Noemi Tateiwa Niekawa	Equipe de apoio
46	Paulo Roberto da Rocha	Equipe de apoio
47	Reinaldo Minoru Kuwahara	Equipe de apoio
48	Rosineide Feres Gil	Equipe de apoio
49	Sirlei Luiza Zanluchi	Equipe de apoio
50	Sonia Maria Fabris Luiz	Equipe de apoio
51	Viviam Biazon El Reda Feijó	Equipe de apoio

II - Compete ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, a prática de todos os atos relativos às diferentes fases da licitação, em especial, a operacionalização do sistema eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, recebimento e resposta de impugnação de edital, a análise e julgamento das propostas, disputa de lances, documentos de habilitação, atas, recebimento e resposta de processos recursais e relatórios correspondentes, nos termos especificados no inciso I.

III - Para efeito de julgamento o Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico que subsidie a decisão final.

IV - Os Pregoeiros e Equipe de Apoio atuarão, simultaneamente, no Campus Universitário e no Hospital Universitário, conforme a lotação de seus integrantes.

V - A investidura dos membros integrantes de que trata a presente Portaria será a partir de 01/08/2022 até 31/03/2023 ou a emissão de nova Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o que primeiro vier ocorrer.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

79564/2022

PORTARIA Nº 2666 – 25/07/2022

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 30 da Lei Estadual nº 15.608/07, combinado com o art. 49, inciso XVII do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Licitação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças/Diretoria de Material e Divisão de Material/HU da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA para recebimento, abertura, análise e julgamento de propostas de preços e documentos de habilitação, relativos às licitações nas modalidades: CONCORRÊNCIA, CONVITES, integradas pelos seguintes servidores:

Campus Universitário:

Carlos Eduardo Boni (PROAF/DM)	Presidente
Jair Marcos da Silva (PROAF/DM)	Vice-Presidente
Soraia Martinez da Silva Carmo (PROAF/DM)	Vice-Presidente
Maria Andréa da Silva Gonçalves (PROAF/DM)	Secretária Titular
Cleonice Caetano Souza Ribeiro (PROAF/DM)	Secretária Suplente
Márcio Máximo Santo Agostini (PROAF/DM)	Membro Titular
Sirlene Maria Marcolino (PROAF/DM)	Membro Suplente
Rafael Cezar Fujita (PCU/DOM)	Membro Suplente
Silene Sayão Perusso (PCU/DOM)	Membro Suplente
Aron Lopes Petrucci (PROPLAN/DPTE)	Membro Suplente
Angela Cezar Soares (PROPLAN/DPTE)	Membro Suplente

Hospital Universitário:

Amanda Pinto Ranuci (HU/DA/DM)	Presidente
Eduardo Henrique Ronchi (HU/DA)	Vice-Presidente
Vinicius Rafaeli Zeffa (HU/DA/DM)	Secretário Titular
Rogerson Alexandre Gaino (HU/DA/DM)	Secretário Suplente
Viviane Magda Marques Luiz Manabe (HU/DA)	Membro Titular
Adelaine Rodrigues de Oliveira (HU/DE)	Membro Suplente
Laudicéia de Góes Mendes (HU/DA/DM)	Membro Suplente
Silvio Aparecido Mendes (HU/DA/DFO)	Membro Suplente
Adriane Marcelino (HU/DA/DM)	Membro Suplente

II. Compete à Comissão Permanente de Licitação a prática de todos os atos relativos às diferentes fases da licitação, em especial, à análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação, atas e relatórios correspondentes.

III. Para efeito de julgamento a Comissão poderá solicitar parecer técnico que subsidie a decisão final.

IV. A Comissão Permanente de Licitação atuará, simultaneamente, no Campus Universitário e no Hospital Universitário conforme a lotação de seus integrantes.

V. A investidura da Comissão Permanente de Licitação de que trata a presente Portaria, será a partir de 01/08/2022 até 31/03/2023 ou a emissão de nova Portaria, nos termos da Lei nº 14133/2021 (Nova Lei de Licitações), o que primeiro vier ocorrer.

VI. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

79496/2022

UEM

Autorizamos a viagem de Fabiana Andrade Machado para realizar estágio de Pós-Doutorado na Universidade de Pavia/Itália, no período de 1/9/2022 a 20/8/2023, com o ônus restrito aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao vínculo efetivo com a UEM.

Prof. Dr. Júlio César Damasceno
Reitor

77989/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 496/PRH, de 21 de julho de 2022, que ATRIBUI a Gratificação de Atividade de Saúde (GAS), aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
CICERO BARBOSA	DSM	39094118	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/01/2022 a 09/01/2022

Tornar pública a Portaria nº 497/PRH, de 21 de julho de 2022, que ATRIBUI o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
LUIZ RENATO KREB	SME	68498813/PR	TECNICO EM RADIOLOGIA	15/07/2022 a 14/07/2024
LUZIMAR SUDRE DE C CARDOSO	ATN	64765175/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2022 a 30/06/2024
ROSELENE BUOSO DE SOUZA	ATN	56357521/PR	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/07/2022 a 30/06/2024
ROSIMEIRE SOARES ALENCAR	ATN	63917613/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2022 a 30/06/2024
SIMONE SANTANA PEREIRA	ATN	75549156/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2022 a 30/06/2024
SUELI APARECIDA JERONIMO	ATN	44651351/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2022 a 30/06/2024

Tornar pública a Portaria nº 498/PRH, de 21 de julho de 2022, que ATRIBUI o Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
------	---------	----	--------	------

GILSON BELINI	DBI	51183894/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	06/06/2022 a 05/06/2024
JAILSON ARAUJO DANTAS	DFT	45653919/PR	TECNICO EM LABORATORIO	07/06/2022 a 06/06/2024
LOIDE RODRIGUES FOGACA DUARTES	COZ	33758979/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	09/07/2022 a 08/07/2024

Tornar pública a Portaria nº 499/PRH, de 21 de julho de 2022, que **ALTERA** o Regime de Trabalho do(a) servidor(a) **CLAUDIA SALIM LOZANO MENEZES**, lotado(a) no(a) Departamento de Agronomia, função de Professor Adjunto, de 20 para 40 horas semanais. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 500/PRH, de 21 de julho de 2022, que **ALTERA** o Regime de Trabalho do(a) servidor(a) **LETICIA CAVALIERI BEISER DE MELO**, lotado(a) no(a) Departamento de Psicologia, função de Professor Adjunto, de 20 para 40 horas semanais. Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 501/PRH, de 21 de julho de 2022, que **ALTERA** o Regime de Trabalho do(a) servidor(a) **KENZA BORGES SENGIK**, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Privado e Processual, função de Professor Assistente, de 20 para 40 horas semanais. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 502/PRH, de 21 de julho de 2022, que **ALTERA** o Regime de Trabalho do(a) servidor(a) **JOICI DE CARVALHO LEITE**, lotado(a) no(a) Departamento de Biologia, função de Professor Adjunto, de 40 para 20 horas semanais. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 504/PRH, de 22 de julho de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
BEATRIZ FERNANDES DELEO	331273330	SP	PJU	ADVOGADO	02/02/2023
BRUNO TEIXEIRA MALDONADO	450058724	SP	PJU	ADVOGADO	03/02/2023

Tornar pública a Portaria nº 505/PRH, de 22 de julho de 2022, que **CONCEDE** 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
GERSON GOMES	38123700/PR	TEC. EM MONTAGEM EM EVENTOS	21/10/2003 a 20/10/2008	04/07/2022	01/10/2022

Tornar pública a Portaria nº 507/PRH, de 25 de julho de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
POLIANA DA SILVA LACHI	1382621	MS	DTL	TECNICO ADMINISTRATIVO	16/02/2023

Tornar pública a Portaria nº 520/PRH, de 27 de julho de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	105035012	PR	LAC	TECNICO ADMINISTRATIVO	26/12/2022

78990/2022

UNESPAR

PORTARIA N.º 906/2022 - REITORIA/UNESPAR

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 19.253.163-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Docente Michele Schneiders, RG nº 15.XXX.628-0/PR como Editora do periódico “Revista Ensino & Pesquisa” da Universidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria nº 735/2022-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 27 de julho de 2022. Edmar Bonfim de Oliveira - Reitor em Exercício.

79411/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor, em exercício, da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 896/2022 de 22/07/2022. Art. 1º - Conceder a renovação do afastamento integral para capacitação do professor **Tiago Mendes Alvarez**, RG nº 6.239.658-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Curitiba II, para realização de Doutorado em Comunicação, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, em Curitiba, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 897/2022 de 22/07/2022. Art. 1º - Conceder ao servidor **Luiz Renato Rodrigues da Cunha**, RG nº 1.461.895-3/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no *Campus* de Paranaguá, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 21/12/1997 a 20/12/2002 e fruição em 19/06/2022 a 16/09/2022.

Portaria nº 898/2022 de 22/07/2022. Art. 1º - Conceder à servidora **Leticia Barcaro Celeste Omodei**, RG nº 7.517.097-1/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto A, lotada no *Campus* de Apucarana, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 23/08/2012 a 22/08/2017 e fruição em 01/08/2022 a 29/10/2022.

Portaria nº 902/2022 de 26/07/2022. Art. 1º - Enquadrar os servidores da UNESPAR, pertencentes a carreira Técnico-Administrativo das

Instituições de Ensino Superior do Paraná, na tabela salarial prevista no Anexo III, da Lei nº 21.118 de 30 de junho de 2022, a partir de 30/06/2022, conforme relação em anexo.

Portaria nº 903/2022 de 26/07/2022. Art. 1º - Enquadrar o servidor **Cleris Mauro Schafaschek**, RG nº 14.199.634-7/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Economista, lotado no *Campus* de União da Vitória, da Classe 3S, Referência 2, para Classe 2S, Referência 1, a partir de 01/07/2022.

Portaria nº 905/2022 de 26/07/2022. Art. 1º - Enquadrar o servidor **Itamar Pereira da Costa**, RG nº 5.227.500-8/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, lotado no *Campus* de Apucarana, da Classe 3O, Referência 4, para Classe 2O, Referência 1, a partir de 01/07/2022.

Portaria nº 907/2022 de 27/07/2022. Art. 1º - Enquadrar a servidora **Merline Cristina Faustino**, RG nº 9.763.764-4/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, lotado no *Campus* de Apucarana, da Classe 3M, Referência 2, para Classe 2M, Referência 1, a partir de 01/07/2022.

Portaria nº 908/2022 de 27/07/2022. Art. 1º - Enquadrar a servidora **Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva**, RG nº 6.105.986-5/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, lotado no *Campus* de Apucarana, da Classe 3O, Referência 5, para Classe 2O, Referência 1, a partir de 01/07/2022.

Portaria nº 910/2022 de 28/07/2022. Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório, ao servidor **Hermes Soares dos Santos**, RG nº 14.848.507-0/PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Assistente A, a partir de 02/01/2022.

Edmar Bonfim de Oliveira - Reitor (em exercício)

79435/2022

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas nos meses de ABRIL A JULHO de 2022:

7-GRE, de 5-4-2022: Concede afastamento parcial de atividades administrativas à Agente Universitária ODIMÉIA TEIXEIRA, RG nº 8.601.248-0, para o período de 4-4-2022 a 22-4-2024, para cursar Doutorado na UTFPR, *Campus* de Ponta Grossa.

8-GRE, de 6-4-2022: Cancela a gratificação de insalubridade da docente GISLEI MARIA RIGONI, RG nº 3.277.536-5, e revoga a Portaria nº 460-GRE/UNICENTRO, de 5-11-2019, retroativamente a 1º-4-2022.

9-GRE, de 12-4-2022: Cancela a Portaria nº 680-GR/UNICENTRO, de 5-10-2021, que suspendeu temporariamente, *ad referendum* do CEPE e do CAD,

afastamento integral de atividades docentes ao Professor MARCELO HENRIQUE SABATINI, RG nº 23.510.758-X SP, concedido pela Portaria nº 1.104-GR/UNICENTRO, de 5-12-2018, retroativamente a 8-2-2022.

11-GRE, de 10-6-2022: Concede disposição funcional ao docente LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS, RG nº 14763305-9 SP, para a SGDES, para o período de 8-3-2022 a 31-12-2022, e revoga a Portaria nº 369-GRE/UNICENTRO, de 15-8-2019, retroativamente a 7-3-2022.

12-GRE, de 10-6-2022: Revoga a Portaria nº 369-GRE/UNICENTRO, de 15-8-2019, que concedeu afastamento integral das atividades docentes a LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS, RG nº 14763305-9 SP, para exercer a função de gestão pública de Assistente, na SETI, retroativamente a 7-3-2022.

13-GRE, de 10-6-2022: Concede disposição funcional à docente PAULA TURRA GRECHINSKI, RG nº 8.091.227-7, para a SETI, para o período de 1º-8-2022 a 31-12-2022.

14-GRE, de 10-6-2022: Prorroga a disposição funcional concedida ao Agente Universitário VALDIR MOISES DA SILVA, RG nº 4.204.244-7, para atuar em Colégio da Rede Estadual de Ensino, vinculado à SEED, no Município de Reserva do Iguaçu, pelo período de 1º-1-2022 a 31-12-2022.

15-GRE, de 10-6-2022: Aprova, no âmbito da UNICENTRO, a remoção externa do docente ERIVELTON FONTANA DE LAAT, RG nº 5.050.169-8, para a UEPG, condicionada à permuta com a Professora Melissa Rodrigues da Silva, com deliberação final do pedido pelos órgãos governamentais do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

16-GRE, de 10-6-2022: Aprova a realocação do Agente Universitário CARLOS ALBERTO WOWK, RG nº 2.050.495-1, do Campus Santa Cruz, para o Campus Cedeteg, da UNICENTRO, retroativamente a 25-4-2022.

17-GRE, de 10-6-2022: Aprova a realocação da Agente Universitária MARIA CANDIDA BRITO MACIEL, RG nº 1.332.573-1, do Campus Cedeteg, para o Campus Santa Cruz, da UNICENTRO, retroativamente a 5-4-2022.

18-GRE, de 10-6-2022: Enquadra no Regime de TIDE, a docente NINON ROSE STREMEI, RG nº 4.471.817-0, a partir de 1º-6-2022.

19-GRE, de 10-6-2022: Aprova a destinação de 8 horas semanais a GIOMAR VIANA, RG nº 7.313.959-7, pelo período de 1º-8-2022 a 31-7-2024, para desenvolver Projeto de Pesquisa Isolado, PqI.

20-GRE, de 10-6-2022: Aprova a destinação de 8 horas semanais a DIEGO LUIS VENANCIO, RG nº 6.930.406-0, pelo período de 1º-7-2022 a 30-6-2024, para desenvolver Projeto de Pesquisa Isolado, PqI.

21-GRE, de 10-6-2022: Concede Licença Sabática ao docente CARLOS ROBERTO FERREIRA, RG nº 3.340.735-1, pelo período de 31-10-2022 a 30 de abril de 2024, para desenvolvimento de pesquisa na UNIOESTE.

22-GRE, de 10-6-2022: Concede Licença Sabática, em caráter excepcional, à docente ÂNGELA MORAES TEIXEIRA, RG nº 9.692.407-0, pelo período de 23-9-2022 a 22-3-2023, para desenvolvimento de pesquisa na UFF, Niterói-RJ.

23-GRE, de 10-6-2022: Concede Licença Sabática à docente SANDRA LUCIA VIDEIRA GÓIS, pelo período da licença de 1º-7-2022 a 31-12-2022, para desenvolvimento de pesquisa na UNESP, Campus de Presidente Prudente-SP.

24-GRE, de 10-6-2022: Concede Licença Sabática à docente EDINA APARECIDA CABRAL BUHRER, RG nº 4.487.544-6, pelo período de 13-6-2022 a 12-12-2022, para desenvolvimento de pesquisa na UEL.

25-GRE, de 10-6-2022: Concede afastamento integral de atividades docentes à docente ANA AMÉLIA NERONE, RG nº 5.945.205-3, pelo período de 10-6-2022 a 31-10-2024, para cursar Doutorado em Desenvolvimento Comunitário, na UNICENTRO.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

79196/2022

UNIOESTE

PORTARIA Nº 2389/2022-GRE, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Conceder, a contar de 27 de julho de 2022, progressão de nível ao Professor JORGE DA SILVA GIULIAN, RG nº 14.844.654-7, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 29-07-2022.

PORTARIA Nº 2390/2022-GRE, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Conceder, a partir de 02 de agosto de 2022, progressão de nível ao Professor MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, RG nº 3.446.503-7, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de agosto de 2022, conforme a publicação no DIOE.

79465/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2022

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SEEC.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA/PR.

PROTOCOLO: 18.430.895-9.

OBJETO: Construção de cobertura provisória de proteção da Locomotiva Maria Fumaça, no Município de Antonina.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo Aditivo tem por fundamento a Lei Estadual nº 15.608/2007.

PREÇO E VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R\$ 372.204,00** (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quatro reais e dois centavos), dos quais R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) são de responsabilidade da SECC e R\$22.204,02 (vinte e dois mil duzentos e quatro reais e dois centavos) são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Antonina.

FONTE DE RECURSOS: dotação orçamentária 5102.13.392.15.6392 – Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais, elemento de despesa 44.40.42.01 – Auxílios a Municípios, fonte 125 – Receitas de Alienações de Bens.

VIGÊNCIA: até 31/03/2023.

HOMOLOGADO em 01/07/2022 pelo Governador do Estado do Paraná.
79361/2022

RESOLUÇÃO Nº 100/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, considerando:

- o protocolo nº 10.997.224-0 trata da solicitação contida no ofício nº 025/2013-CMRN/PR de 25/02/2013 da Câmara Municipal de Rio Negro que pretendia a avaliação e estudos de viabilidade para tombamento e recuperação do imóvel situado na Rua Riachuelo, às margens do Rio Negro, onde funcionou a sede do Lloyd Paranaense;
- o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial”;
- o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021);
- o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- o item 2 da pauta da 184ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 02/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a **NEGATIVA** de início da instrução do processo de tombamento do imóvel situado na Rua Riachuelo, às margens do Rio Negro, onde funcionou a sede do Lloyd Paranaense nos termos do Parecer do Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo, fl. 70, mov. 15 do

protocolo nº 10.997.224-0, conforme deliberação do item 2 da 184ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e

Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná
79437/2022

CCTG

PORTARIA Nº. 021/2022 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais conferidas e com base no protocolo nº 19.282.899-6.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 019/2022 – DIPRE/CCTG, de 21 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial Executivo de 22 de julho de 2022 – Edição nº 11223, pág. 32.

Art. 2º – Publicar o valor da diária bruta que será praticado para a contratação de CORALISTA e DOPPIONE, interessados em prestar serviços para o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA nas ações culturais e artísticas descritas nos respectivos editais de credenciamento.

I – CORALISTA – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de ensaio ou apresentação;

II – DOPPIONE – R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de ensaio ou apresentação

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 28 de julho de 2022.

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

79482/2022

RTVE

PORTARIA Nº. 016/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 19, inciso III, do Decreto nº 5510/2016,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 2507/2020/SEAP/DETO, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos por intermédio de empresa especializada no Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Paraná, prestados por Postos de Combustíveis Credenciados no Estado do Paraná e em Brasília/DF, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip), e disponibilização dos combustíveis (Diesel, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum), nos termos da legislação vigente, no âmbito da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE: I – AMANDA MAYUMI HATAQUEIAMA, RG nº 9.091.247-0, como gestora; II – ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA, RG nº 7.815.186-2, como fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Anota-se.

João Evaristo Debiasi
Diretor-Presidente da RTVE, em exercício.

79232/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA Nº. 20/2022

Súmula: Arquivar o protocolo nº 19.028.808-0

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10.237/2022, de 09 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Protocolo nº 19.028.808-0.

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar o contido no Protocolo nº 19.028.808-0, visto que não foram constatadas quaisquer irregularidades cometidas pelo servidor Paulo Cesar Pinho, RG 928.947-0, Professor da disciplina Gestão de Negócios, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Guilherme Freccero Bittar de Souza
Chefe do NRE/Curitiba
Decreto nº 10.237/2022

79301/2022

RESOLUÇÃO Nº 4403/2022 - GS/SEED

Súmula: Afastamento cautelar.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolo nº 19.256.282-1

RESOLVE:

Art. 1º – **DETERMINAR** o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 27/07/2022, o servidor **PEDRO CANISIO ROYER**, RG/PR nº 3.338.268-5, Professor da disciplina de História, QPM, LF: 22, lotado e em exercício no Colégio Estadual Costa e Silva, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, município de Itaipulândia - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
79296/2022

RESOLUÇÃO Nº 4404/2022 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Processo de Sindicância de professor PSS.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolo nº 19.086.985-7,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Ana Caroline Rodrigues**, Rg. 8.189.438-8, para compor a Comissão de Processo de Sindicância em substituição da servidora Paula Glacielly Ferreira, RG nº 8659955-4 da Comissão de Processo de Sindicância, designada pela Resolução nº 4085/2022 – GS/SEED de 19 de julho de 2022, publicada em Diário oficial do Estado nº 11221, sendo a exclusão necessária uma vez que a servidora ora excluída pertence ao QFB - Quadro de Funcionários da Educação Básica.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
79298/2022

RESOLUÇÃO Nº 3399/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer nº 644/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ricardo Negrão Filho, 287, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4794/2019, de 16/12/2019 e Parecer nº 670/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2028.

§ 2º A Resolução nº 2717/2007, de 06/06/2007, autorizou o funcionamento da

modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4599/2017, de 14/09/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3400/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 664/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Osires Baglioli, 430, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1569/2020, de 11/05/2020 e Parecer n.º 106/2020 – CEE/PR, com vigência até 15/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1009/2012, de 10/02/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1010/2017, de 21/03/2017, com vigência até 09/03/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/03/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3401/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 215/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Almirante Barroso – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Londres, 769, no Município de Rondon, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 690/2012, de 25/01/2012 e Parecer n.º 371/2011 – CEJA/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2543/2017, de 13/06/2017 e Parecer n.º 1483/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/03/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida, no período de 06/03/2022 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no *caput* do artigo.

§ 1º O Decreto n.º 5122, de 14/06/1978, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 13/1982, de 07/01/1982, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5631/2017, de 26/10/2017 e Parecer n.º 296/2017 – CEE/PR, com vigência até 26/02/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 27/02/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3402/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 473/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Maria da Luz Furquim – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, situado na Rua Paraná, 90, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 741/2019, de 26/02/2019 e Parecer n.º 845/2019 – CEE/PR, CEF/SEED, com vigência até 25/07/2024.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3404/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 663/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Abílio Russi, 65, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4438/2021, de 23/09/2021 e Parecer n.º 329/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 1673/2012, de 13/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2083/2016, de 23/05/2016, com vigência até 02/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3405/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1886/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Jessé Murbach, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão, da Rua Archilles Martins, 398, para a Rua Nelson Camargo Alves, 1191, do mesmo Município, a partir de 01/02/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1727/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 22/04/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3407/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1887/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal dos Colonizadores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Gonçalves Junior, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3335/2021, de 30/07/2021 e Parecer n.º 2005/2021 – CEF/SEED, com vigência até 19/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2328/2009, de 15/07/2009 e o Parecer n.º 1650/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5389/2013, de 21/11/2013 e Parecer n.º 2141/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3408/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1888/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Favo de Mel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Silvas do Brasil, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2749/2021, de 25/06/2021 e Parecer n.º 230/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1220/2010, de 30/03/2010 e o Parecer n.º 770/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4467/2014, de 25/08/2014 e Parecer n.º 1205/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3409/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 672/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anita Garibaldi, 150, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4958/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 3603/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2963/2016, de 02/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 25/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3410/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 661/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Visconde de Mauá – Ensino Fundamental, situado na Rua Santa Catarina, 921, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2813/2021, de 29/06/2021 e Parecer n.º 243/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2343/2003, de 11/08/2003, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1429/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

79100/2022

RESOLUÇÃO N.º 3411/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 666/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Osório Monteiro, 91, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2256/2018, de 21/05/2018 e Parecer n.º 1555/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1673/2005, de 27/06/2005, autorizou 20 h semanais, no turno matutino, o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2748/2018, de 12/06/2018, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A Resolução n.º 2257/2018, de 21/05/2018, autorizou 20 h semanais, no turno vespertino, o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3413/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 662/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Escola Municipal Professor Joaquim Modesto da Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua José Humberto Fernandes, 425, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5781/2021, de 30/11/2021 e Parecer n.º 3561/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 1925/1998, de 09/06/1998, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1426/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3414/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1893/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Dra. Renata Yara Táccola Hernandez, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá, da Rua Manuel Antunes Pereira, 742, para a Rua João Ernesto Ferreira, 280, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3415/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1894/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Dra. Renata Yara Táccola Hernandez, situado na Rua João Ernesto Ferreira, 280, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 139/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 29/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 623/1985, de 13/02/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 139/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 29/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3416/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1895/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Portokalos, situado na Rua Vaz de Caminha, 1090, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Gênesis Serviços Educacionais Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2504/2019, de 04/07/2019 e Parecer n.º 2643/2019 – CEF/SEED, com vigência até 29/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4192/2004, de 20/12/2004 e o Parecer n.º 2588/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2504/2019, de 04/07/2019 e Parecer n.º 2643/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3417/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Cristão Integrado de Maringá – CCIM – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santos Dumont, 379, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Cristão Integrado de Maringá Ltda – EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 146/2018, de 10/01/2018 e Parecer n.º 35/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, pela transferência dos alunos.

§ 3º A Resolução n.º 1223/2012, de 17/02/2012 e o Parecer n.º 560/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 2783/2014, de 12/06/2014 e Parecer n.º 267/2014 – CEE/PR, com vigência até 08/03/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Cristão Integrado de Maringá – CCIM – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3419/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 654/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Leônicio Correia – Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Daniel Muraro, 958, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2617/2022, de 16/05/2022 e Parecer n.º 1522/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 6050/1994, de 12/12/1994, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1429/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3420/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1901/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rolândia, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3774/2020, de 22/09/2020 e Parecer n.º 316/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 746/2008, de 26/02/2008 e o Parecer n.º 191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3774/2020, de 22/09/2020 e Parecer n.º 316/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3421/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1902/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Ida Kummer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Caovilla, 150, no Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2202/2018, de 15/05/2018 e Parecer n.º 1439/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/12/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3423/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de

20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1904/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Luiza Gonçalves Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joil Antônio Basso, s/n, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2940/2022, de 30/05/2022 e Parecer n.º 1718/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 377/2010, de 29/01/2010 e o Parecer n.º 202/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2848/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2922/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

79101/2022

RESOLUÇÃO N.º 3424/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1905/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Divina Providência, situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 757, do Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 411/2021, de 21/01/2021 e Parecer n.º 215/2021 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/05/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3425/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1908/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Aurélio Piloto – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n no Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5077/2018, de 30/10/2018 e Parecer n.º 3763/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/10/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3430/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1906/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora da Escola Participação Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Colômbia, 589, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, de Centro Educacional Participação Ltda. - ME para Centro Educacional Participação EIRELI, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5174/2016, de 21/11/2016 e Parecer n.º 3102/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no Contrato Social e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3431/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1907/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Participação Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Colômbia, 589, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Participação EIRELI e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5174/2016, de 21/11/2016 e Parecer n.º 3102/2016 – CEF/SEED, com vigência até 08/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3432/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 474/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Presidente Abraham Lincoln – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, situado na Rua Zacarias de Paula Xavier, 561, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5642/2018, de 03/12/2018 e Parecer n.º 4437/2018 – CEE/PR, CEF/SEED, com vigência até 09/08/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3438/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, situado na Rua Agostinho Areco, 49, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 239/2019, de 31/01/2019 e Parecer n.º 555/2018 – CEE/PR, com vigência até 27/11/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela ausência de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 5540/2013, de 28/11/2013 e o Parecer n.º 552/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4042/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 514/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3439/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1909/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Godói, situado na Avenida Paulo Siqueira, 2936, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1761/2019, de 13/05/2019 e Parecer n.º 1887/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2094/2001, de 11/09/2001 e o Parecer n.º 1497/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3541/2016, de 26/08/2016 e Parecer n.º 1898/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3445/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1912/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Telêmaco Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Emiliano Carneiro, 1333, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1687/2019, de 03/05/2019 e Parecer n.º 1808/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2785/2009, de 20/08/2009 e o Parecer n.º 1960/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1809/2021, de 26/04/2021 e Parecer n.º 112/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3446/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1910/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua São Lourenço, 157, no Município de Japurá, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1170/2019, de 01/04/2019 e Parecer n.º 1338/2019 – CEF/SEED, com vigência até 30/11/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/11/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3448/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 693/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Rita de Cássia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Nilza Macena Bezerra, 614, do Município de Luziana, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1357/2022, de 28/03/2022 e Parecer n.º 961/2022 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

79102/2022

RESOLUÇÃO N.º 3449/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 638/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora,

transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Pioneiro Antônio Fabiane, s/n, do Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3082/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1924/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6027/2006, de 18/12/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2041/2016, de 19/05/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3450/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 637/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da surdez (anos iniciais), na Escola Municipal Professora Ida Kummer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Caovilla, 150, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2202/2018, de 15/05/2018 e Parecer n.º 1439/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de profissional habilitado para atuar na área.

§ 3º A Resolução n.º 1336/2010, de 09/04/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1129/2017, de 28/03/2017, e Parecer n.º 288/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3451/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Educação Infantil Cantinho da Amizade, situado na Major João Frutuoso de Mello Coelho, 505, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho, para Centro de Educação Infantil Irmã Joseane, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Amparo a Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3588/2021, de 13/08/2021 e Parecer n.º 290/2021 – CEE/PR - com vigência até 22/09/2029.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3453/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 –

GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 673/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo de Romeópolis – Ensino Fundamental, situada na Rua Brasil, s/n, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2347/2017, de 06/06/2017 e Parecer n.º 1364/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1420/2017, de 04/04/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 09/05/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3454/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 684/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Carlos Nitzko, 48, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3023/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3104/2019 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2248/2009, de 09/07/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3456/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 631/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Doutor João Ferreira Neves, 3009, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 259/2013, de 22/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 991/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 12/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3205/2016, de 16/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 31/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3457/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 643/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Centro de Educação Aberta Continuada a Distância – Polo Potty Lazarotto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Faria, 625, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3303/2019, de 22/08/2019 e Parecer n.º 415/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 671/2016, de 26/02/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 18/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/03/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3458/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 667/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, área da Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Física Neuromotora e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Augusto Primo Negrini, 475, do Município de Diamante do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4909/2017, de 26/09/2017 e Parecer n.º 2999/2017 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pelo “fato do colégio ter no ano letivo de 2022 passado a ofertar Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral, sendo assim atende os alunos público-alvo da Educação Especial por meio do Atendimento Educacional Especializado Integral (AEE-I) e não mais na Sala de Recursos Multifuncional.”

§ 3º As Resoluções n.º 443/2006, de 16/02/2006 e n.º 128/2012, de 11/01/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º e ficam revogadas a partir de 01/01/2022.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento pelas Resoluções n.º 2988/2016, de 03/08/2016 e n.º 5168/2016, de 21/11/2016, com vigência até 04/04/2020 e 10/02/2021.

§ 5º O estabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Renovar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento das Salas de Recursos citadas no *caput* do art. 1º, até 31/12/2021, para fins de regularização da oferta.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3459/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de

20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 639/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Mem de Sá, 111, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1882/2017, de 27/04/2017 e Parecer n.º 1138/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3867/2011, de 31/08/2011 e Parecer n.º 2324/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1395/2016, de 31/03/2016 e Parecer n.º 1417/2015 – DEE/SEED, com vigência até 21/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3460/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 640/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Mem de Sá, 111, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1882/2017, de 27/04/2017 e Parecer n.º 1138/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2063/2009, de 29/06/2009 e Parecer n.º 1445/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1393/2016, de 31/03/2016 e Parecer n.º 1392/2015 – DEE/SEED, com vigência até 29/06/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/06/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

79121/2022

RESOLUÇÃO N.º 3462/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1916/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professora Anadir Mainardes da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, no Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5319/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3986/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/11/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3463/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1917/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maria Elias Fadel – Ensino Fundamental, situada na Rua Adão Lopes, s/n, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3504/2016, de 25/08/2016 e Parecer n.º 1865/2016 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1130/2008, de 19/03/2008 e o Parecer n.º 1032/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3504/2016, de 25/08/2016 e Parecer n.º 1865/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3464/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 694/2022, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maneco Viana, s/n, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3730/2018, de 07/08/2018 e Parecer n.º 2596/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/01/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3465/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1919/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Luiz Júlio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, s/n, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última

renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2855/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2929/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3466/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1920/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Luiz Júlio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, s/n, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3465/2022, de 15/06/2022 e Parecer n.º 1919/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3212/2010, de 26/07/2010 e o Parecer n.º 1945/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2855/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2929/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3467/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1921/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal 1º de Maio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joanin Stroparo, s/n, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1265/2017, de 29/03/2017 e Parecer n.º 868/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3468/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 633/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais

específicos, no Colégio Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Doutor João Ferreira Neves, 3009, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 259/2013, de 22/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 991/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 12/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 108/2007, de 17/01/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4500/2016, de 10/10/2016, com vigência até 24/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

RESOLUÇÃO N.º 3469/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1924/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Maria de Souza Cordeiro, situado na Rua Professora Nilza Macena Bezerra, 168, do Município de Luiziana, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4342/2018, de 17/09/2018 e Parecer n.º 3093/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 4342/2018, de 17/09/2018 e o Parecer n.º 3093/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3470/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1925/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Getúlio Vargas, 183, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 311/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 217/2019 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3471/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 680/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, 290, do Município de Bom Sucesso, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 536/2018, de 08/02/2018 e Parecer n.º 369/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2012/2005, de 21/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1805/2017, de 26/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

79122/2022

RESOLUÇÃO N.º 3472/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 687/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Leônicio Correia – Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Daniel Muraro, 958, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2617/2022, de 16/05/2022 e Parecer n.º 1522/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º As Resoluções n.º 2161/1999, de 26/05/1999 e n.º 1055/2012, de 14/02/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1426/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3473/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 689/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tancredo Neves, s/n, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5035/2020, de 11/12/2020 e Parecer n.º 419/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As Resoluções n.º 4296/1998, de 08/12/1998 e n.º 2313/2016, de 09/06/2016, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1426/2017, de 04/04/2017,

com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3474/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 690/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Municipal Professora Terezinha Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Xambre, 225, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 915/2021, de 04/03/2021 e Parecer n.º 24/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3282/1988, de 17/10/1988, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1428/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3475/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 700/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Moyses Lupion, 645, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3706/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 2264/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1193/2017, de 28/03/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art., com vigência até 19/04/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/04/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3478/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 624/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora,

transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Rosa Maria de Carvalho Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ana Bia da Silva Lemes, 37, do Município de Pinhalão, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 702/2021, de 11/02/2021 e Parecer n.º 473/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2084/2017, de 11/05/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 13/06/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/06/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3479/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 656/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Acácio de Oliveira, 151, do Município de Conselheiro Mairinck, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2618/2020, de 16/07/2020 e Parecer n.º 217/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3810/2017, de 15/08/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 11/09/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/09/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3480/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 655/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Clovete Fadel de Moura Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Padre Anchieta, s/n, do Município de NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3660/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 320/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4949/2017, de 26/09/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 27/10/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/10/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3481/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 –

GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 696/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Heitor Cavalcante de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Paranapanema, 580, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2041/2018, de 09/05/2018 e Parecer n.º 1311/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1898/2015, de 03/07/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 15/07/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3482/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 702/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Classes Especiais, área da deficiência intelectual, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Apucarana.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida até o final 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3483/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 688/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Apucarana.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3484/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 686/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Classes Especiais, área da deficiência intelectual, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Ivaiporã.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida até o final 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3485/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1928/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Maria Diva Ribeiro de Proença – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 54, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 573/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 530/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/10/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2028/2005, de 25/07/2005. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5347/2016, de 30/11/2016, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 746/2008, de 26/02/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 573/2017, de 23/02/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3493/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 711/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cascavel, 1600, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4797/2019, de 16/12/2019 e Parecer n.º 666/2019 – CEF/SEED, com vigência até 03/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3365/2011, de 08/08/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3224/2017, de 24/07/2017, com vigência até 26/09/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3494/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1929/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Epitácio Pessoa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2504/2018, de 30/05/2018 e Parecer n.º 1789/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3396/1992, de 08/10/1992 autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3782/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2117/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3495/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1930/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Lar Luciane Mary Paris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Beira da Silva, 417, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Luciane Mary Paris, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 286/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 628/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 587/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 288/2012, de 19/01/2012 e o Parecer n.º 150/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 176/2019, de 30/01/2019 e o Parecer n.º 71/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/02/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/02/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3496/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso

de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1931/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Lar Luciane Mary Paris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Beira da Silva, 417, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Luciane Mary Paris, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 286/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 628/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 587/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 286/2012, de 19/01/2012 e Parecer n.º 149/2012 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3641/2016, de 30/08/2016 e Parecer n.º 1992/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 15/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/02/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3497/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1932/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Carolina Barela, situado na Rua Valentin Celeste Palavro, 440, no Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1436/2021, de 31/03/2021 e Parecer n.º 81/2021 – CEE/PR, com vigência até 18/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3355/2010, de 03/08/2010 e Parecer n.º 2049/2010 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3091/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1930/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3502/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 649/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Pioneiro Antônio Fabiane, s/n, do Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3082/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1924/2017 – CEF/SEED,

com vigência até 13/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2393/2007, de 14/05/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4832/2017, de 21/09/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3504/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 709/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola 19 de Junho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Olavo Bilac, 970, do Município de Pérola, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5990/2017, de 20/11/2017, e Parecer n.º 426/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4414/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5990/2017, de 20/11/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Nei

RESOLUÇÃO N.º 3505/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 716/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recurso Multifuncional, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Olavo Bilac, 560, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3309/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2082/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela autorização de funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – Integral, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual.

§ 3º A Resolução n.º 2122/2016, de 30/05/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e fica revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

79418/2022

RESOLUÇÃO N.º 3506/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 703/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Classes Especiais, área da deficiência intelectual, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Irati.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3507/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 717/2022, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Doutor Chafic Cury – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Zacharias Burko, 147, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 915/2022, de 09/03/2022 e Parecer n.º 58/2022 – CEE/PR, com vigência até 10/02/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3508/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1945/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Casulo, situado na Avenida Maringá, 30, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2304/2022, de 04/05/2022 e Parecer n.º 183/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 301/1997, de 29/01/1997 e o Parecer n.º 60/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2379/2016, de 13/06/2016 e Parecer n.º 1254/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de

31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3509/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1956/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Dirce Dionísio Rodrigues – Ensino Fundamental, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavai, da Rua Rio de Janeiro, 337, para o Prolongamento da Rua Amapá, 832, do mesmo Município, a partir de 11/03/2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 51/2022, de 06/01/2022 e Parecer n.º 609/2021 – CEE/PR com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada na Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3510/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1938/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Pioneira Jesuina de Jesus de Freitas – Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneira Flausina Francisca de Souza, 290, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4870/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 2962/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 3968/2008, de 02/09/2008 e o Parecer n.º 2715/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2609/2018, de 06/06/2018 e Parecer n.º 1832/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3511/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 482/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Pioneira Jesuína de Jesus de Freitas– Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneira Flausina Francisca de Souza, 290, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3510/2022, de 21/06/2022 e Parecer n.º 1938/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4360/2010, de 05/10/2010 e o Parecer n.º 910/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4870/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 2962/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3512/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 697/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da surdez, no Colégio Estadual do Jardim Independência – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 1410, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5281/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3942/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2022.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 5479/2012, de 11/09/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3513/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, 885, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1956/2022, de 18/04/2022 e Parecer n.º 1226/2022 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2030.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 4108/2009, de 26/11/2009 e o Parecer n.º 457/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 1953/2012, de 29/03/2012 e Parecer n.º 114/2012 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 4188/2015, de 21/12/2015 e Parecer n.º 705/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de

autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3516/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 720/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área visual, no Colégio Estadual Cívico-Militar Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Itacolomi, 1550, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3312/2021, de 29/07/2021 e Parecer n.º 245/2021 – CEE/PR, com vigência até 18/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1432/2011, de 07/04/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 01/02/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3517/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 713/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cultura Universal – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 185, do Município de Farol, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1109/2019, de 26/03/2019 e Parecer n.º 1279/2019 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1546/2015, de 18/06/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 24/06/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

79419/2022

RESOLUÇÃO N.º 3518/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 714/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santos Dumont, 1984, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2822/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 156/2019 – CEE/PR, com vigência até 16/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 195/2007, de 26/01/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3885/2017, de 22/08/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3524/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1941/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Zenir Salomoni Cury, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão, da Rua dos Vianas, 285, para a Rua Presidente Castelo Branco, 148, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 698/2014, de 05/02/2014 e Parecer n.º 98/2014 – CEF/SEED, com vigência até 18/03/2019.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3525/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1942/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Zenir Salomoni Cury, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 148, no Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 698/2014, de 05/02/2014 e Parecer n.º 98/2014 – CEF/SEED, com vigência até 18/03/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3526/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1943/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Zenir Salomoni Cury, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 148, no Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3525/2022, de 21/06/2022 e Parecer n.º 1942/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5022/2006, de 13/11/2006 e o Parecer n.º 2881/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 698/2014, de 05/02/2014 e Parecer n.º 98/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3527/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, oferta presencial, no Colégio Estadual Antônio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 330, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2267/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 1281/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela ausência de demanda local.

§ 3º A Resolução n.º 589/2006, de 02/03/2006 e o Parecer n.º 75/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 3294/2007, de 23/07/2007 e Parecer n.º 408/2007 – CEE/PR e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 6159/2017, de 30/11/2017 e Parecer n.º 540/2017 – CEE/PR, no período de 23/07/2017 a 23/07/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3528/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado

Ensino Médio, oferta presencial, no Colégio Estadual Antônio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 330, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2267/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 1281/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela ausência de demanda local.

§ 3º A Resolução n.º 856/2006, de 15/03/2006 e o Parecer n.º 80/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 3297/2007, de 24/07/2007 e Parecer n.º 410/2007 – CEE/PR e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 6158/2017, de 30/11/2017 e Parecer n.º 541/2017 – CEE/PR, no período de 24/07/2017 a 24/07/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3532/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1944/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Treze de Maio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua J, S/N, do Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5110/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3147/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1166/2001, de 17/05/2001 e Parecer n.º 611/2001 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2451/2015, de 12/08/2015 e Parecer n.º 1098/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5460/2008, de 25/11/2008 e Parecer n.º 3466/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5110/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3147/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024 e nova renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3533/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 685/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Classes Especiais, área da deficiência intelectual, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Paranavai.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3534/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUE/SEED e o Parecer n.º 719/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área visual, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Ribeiro da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paranaguá, 430, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6029/2018, de 21/12/2018 e Parecer n.º 4800/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 294/2016, de 04/02/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 05/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

79421/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 434029 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAGDA VENTURI DE BARROS	27827135SC	1804	25700243C001	40	21/07/2022	2016
LUCAS EDUARDO DA CRUZ PACHECO	133426400PR	1806	25700243C001	41	27/07/2022	2020

SAO JOSE DOS PINHAIS, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIULIA LOUIZE
CAMARGO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

79128/2022

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 248, publicado no DOE - 11220

Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 52

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI

Nome do Curso: TEC EM MANUT SUP INF-SUB ET IC

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AUGUSTO CEZAR FRANCO NASCIMENTO	141402420PR	3841	13800005D008	68	14/07/2022	2022
CLAUDIO ARCELINO DE PAULA	16240435PR	3842	13800005D008	68	14/07/2022	2022
DAVI DE OLIVEIRA RIBEIRO	137685884PR	3843	13800005D008	68	14/07/2022	2022
EVALDO RODRIGUES	79663867PR	3844	13800005D008	69	14/07/2022	2022
EVANDRO LOPES DE PAULA	76011583PR	3845	13800005D008	69	14/07/2022	2022
JOÃO VITOR LEVORATO DE SOUZA	144463293PR	3846	13800005D008	69	14/07/2022	2022
LUCAS EVANGELISTA DE SOUZA	104942377PR	3847	13800005D008	69	14/07/2022	2022
LUIZ BATISTA DAS NEVES	57986050PR	3848	13800005D008	69	14/07/2022	2022
MATEUS DOS SANTOS MACHADO	124117771PR	3849	13800005D008	70	14/07/2022	2022
MURILO SILVA MORAES	143567729PR	3850	13800005D008	70	14/07/2022	2022
NATHAN RODRIGO SOUZA DE AZEVEDO	136525042PR	3851	13800005D008	70	14/07/2022	2022

LONDRINA, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUÍRIA DA SILVA
FUNES FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

79267/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 434026 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 3842

Nome do Estabelecimento: LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
POLYANA RAISSA GIACOMASSI DE OLIVEIRA	96752830PR	2166	06900384D005	29	27/07/2022	2022
KARINA ALESSANDRA ALECHEVEZ FERREIRA CLARO	79268267PR	2167	06900384D005	29	27/07/2022	2022

CURITIBA, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANNA ANDRADE
SCHILIPACH MAINGUE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCELLO MONTEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/21 - 12/08/2021

79349/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 434026 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 3842
 Nome do Estabelecimento: LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA SOARES DE JESUS	104024661PR	2152	06900384D005	26	26/07/2022	2022
ANA CAROLINE DE ANDRADE DE OLIVEIRA CORDEIRO	124197546PR	2153	06900384D005	26	26/07/2022	2022
BRUNO RUDOLFO DE MELLO COSTA	125025935PR	2154	06900384D005	27	26/07/2022	2022
EDINEY BARBOSA SILVESTRE	86472600PR	2155	06900384D005	27	26/07/2022	2022
ELVIRA FERNANDA TABORDA DOS SANTOS	63711675PR	2156	06900384D005	27	26/07/2022	2022
GILDETE DE SOUZA SANTOS	145698693PR	2157	06900384D005	27	26/07/2022	2022
JAMILCA GONCALVES DE JESUS	101539229PR	2158	06900384D005	27	26/07/2022	2022
KAUANE CRISTINA DE OLIVEIRA MELLO	140785741PR	2159	06900384D005	28	26/07/2022	2022
LUANA SERENO NASCIMENTO	144773225PR	2160	06900384D005	28	26/07/2022	2022
MATHEUS WISTUBA MUNDEL	103421900PR	2161	06900384D005	28	26/07/2022	2022
MAYARA AMANDA DE OLIVEIRA	151231586PR	2162	06900384D005	28	26/07/2022	2022
NICOLLE BIANCA MARCONDES DOS SANTOS	127440921PR	2163	06900384D005	28	26/07/2022	2022
ROSEANI MARIA WISTUBA	50304540PR	2164	06900384D005	29	26/07/2022	2022
YASMIM VITÓRIA ZANON JARDIM	143159930PR	2165	06900384D005	29	26/07/2022	2022

CURITIBA, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANNA ANDRADE
SCHILIPACH MAINGUE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCELLO MONTEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/21 - 12/08/2021

79119/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 434030 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 846
 Nome do Estabelecimento: JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA PINOW	143113183PR	1098	27900084D003	20	26/07/2022	2022
ANDRÉA DUARTE NASCIMENTO FURTUNA	82559566PR	1099	27900084D003	20	26/07/2022	2022
CARLA LOUISE FISCHER ANGELOTTI	130977464PR	1100	27900084D003	20	26/07/2022	2022
KEYSIANE DE OLIVEIRA PEZAVENTO	139867165PR	1101	27900084D003	21	26/07/2022	2022
LETICIA GABRIELI TEIXEIRA PINTO	137529157PR	1102	27900084D003	21	26/07/2022	2022
LIVIA GABRIELLI DE SOUZA	132505683PR	1103	27900084D003	21	26/07/2022	2022
VANIA OLIVEIRA	82450750PR	1104	27900084D003	21	26/07/2022	2022

TOLEDO, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLARICE APARECIDA
NERI ELGER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLEIDE CAMPOS DE LIMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 904/21 - 15/03/2021

79130/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 434033 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCAVEL
 Código do Estabelecimento: 258

Nome do Estabelecimento: WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE DO NASCIMENTO KUNTZ	111749442PR	2145	04800025D005	28	26/07/2022	2022
ALINE LINO DOS REIS	157692755PR	2146	04800025D005	28	26/07/2022	2022
CAMILA PINHEIRO BOLAKE	129536632PR	2147	04800025D005	29	26/07/2022	2022
JHEMILLY CARDOSO DE FREITAS	139318480PR	2148	04800025D005	29	26/07/2022	2022
TAINA RIBEIRO DA SILVA	150927811PR	2149	04800025D005	29	26/07/2022	2022
LARISSA DE PAULA	123341554PR	2150	04800025D005	29	26/07/2022	2022
TAISSA RAMOS DO NASCIMENTO	130877133PR	2151	04800025D005	29	26/07/2022	2022
THALIA FERNANDA ALBINO MAUSS	134088770PR	2152	04800025D005	30	26/07/2022	2022
VALDIRENE GARDIN DE CERQUEIRA	94747350PR	2153	04800025D005	30	26/07/2022	2022
VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA	147516002PR	2154	04800025D005	30	26/07/2022	2022
WELLINGTON NATHAN DIAS	150648050PR	2155	04800025D005	30	26/07/2022	2022

CASCADEL, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARGALI APARECIDA MINALI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3748/2020 - 05/10/2020

Nome do(a) Diretor(a): ALEXANDRA RUWER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

79143/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 434076 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGA

Código do Estabelecimento: 2177

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA KONDRASKI GAZOLA	76994323PR	3181	15300217D005	17	28/07/2022	2021

MARINGA, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOSEANE BALAN DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4621 - 29/11/2021

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

79343/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 434079 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 6612

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TIAGO EBENEZER ZWERCHOWSKI	83208864PR	3767	06900661D005	15	16/07/2022	2022

CURITIBA, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

79348/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 434078 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15727

Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA MACHADO	125466206PR	1267	06901572D003	51	26/07/2022	2022

CURITIBA, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

79347/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 434028 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA MOREIRA DA SILVA	87133346PR	11765	06900921D023	10	15/06/2022	2021
ALAN TIAGO ESTEVAM DE SOUZA	126548044PR	11766	06900921D023	10	15/06/2022	2021
ALANA LOPES MORTON	18801005MG	11767	06900921D023	10	15/06/2022	2021
BRUNA KASSIA WEBER	103096618PR	11768	06900921D023	10	15/06/2022	2021
CASELINE PIERRE CHARLES	160819685PR	11769	06900921D023	11	15/06/2022	2021
CHIRLEI FERREIRA DOS SANTOS	69734707PR	11770	06900921D023	11	15/06/2022	2021
CINTHIA APARECIDA DE OLIVEIRA	94222834PR	11771	06900921D023	11	15/06/2022	2021
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA	71764311PR	11772	06900921D023	11	15/06/2022	2021
GISELLE DA SILVA	97410976PR	11773	06900921D023	11	15/06/2022	2021
HELENA WEIHERMANN DE CARVALHO	101753328PR	11774	06900921D023	12	15/06/2022	2021
JÉSSICA LAMOUNIER CAMPOS	127024979PR	11775	06900921D023	12	15/06/2022	2021
JUDITH BEATRIZ MERCADO FONTOURA	35036008PR	11776	06900921D023	12	15/06/2022	2021
JULIANA MARIA BORA	138460126PR	11777	06900921D023	12	15/06/2022	2021
JULIANY CAMILE CORDEIRO	125509258PR	11778	06900921D023	12	15/06/2022	2021
KAMILA FERNANDA DE BRITO SCHMIDT	105371810PR	11779	06900921D023	13	15/06/2022	2021
KAREN NICOLLY DE OLIVEIRA	134667770PR	11780	06900921D023	13	15/06/2022	2021
KELLEN ALVES SIMIÃO DOS REIS	107403051PR	11781	06900921D023	13	15/06/2022	2021
LARISSA PAOLA WILLIANS	133335188PR	11782	06900921D023	13	15/06/2022	2021
LUCAS MARION VIGINOSKI	82798250PR	11783	06900921D023	13	15/06/2022	2021
MARCOS DA SILVA RODRIGUES	1632782MS	11784	06900921D023	14	15/06/2022	2021
MARIA PAULA ROCHA	143184293PR	11785	06900921D023	14	15/06/2022	2021
MIRELLI NAOANE MOTTA BORGES	136833570PR	11786	06900921D023	14	15/06/2022	2021
NATHALIA SOUZA DE CASTRO	138319580PR	11787	06900921D023	14	15/06/2022	2021
RENATA BARTOSZECK DA CRUZ	79272205PR	11788	06900921D023	14	15/06/2022	2021
SELMA VAZ	91977419PR	11789	06900921D023	15	15/06/2022	2021
STEPHANY ALVES LUCIO	130974104PR	11790	06900921D023	15	15/06/2022	2021
THAÍS HENEMANN CARDOSO BETINARDI	86470586PR	11791	06900921D023	15	15/06/2022	2021
THIAGO VILELA DA SILVA	127268320PR	11792	06900921D023	15	15/06/2022	2021

CURITIBA, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENONº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

79123/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 434077 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 999

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MATHEUS JANOCA CASTELINI	138890619PR	1956	28300178D004	19	28/07/2022	2021

UMUARAMA, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOSEANE BALAN DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 46/21 - 21/01/2022

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

79345/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 434031 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2206
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA APARECIDA TEIXEIRA	107124853PR	3212	20100220D007	42	25/07/2022	2022
CRISTIANE DE LIMA	7635034SC	3213	20100220D007	42	25/07/2022	2022
DANIEL PEREIRA PINTO	71456781PR	3214	20100220D007	43	25/07/2022	2022
EDUARDO DE LIMA SOARES	388174717SP	3215	20100220D007	43	25/07/2022	2022
EDUARDO DE SOUZA PEREIRA	142027437PR	3216	20100220D007	43	25/07/2022	2022
ITAMARA APARECIDA DOS ANJOS	63769045PR	3217	20100220D007	43	25/07/2022	2022
LIZIANE GONCALVES	109719633PR	3218	20100220D007	43	27/07/2022	2022
LOURIVAL CACAO RIBEIRO JUNIOR	126549695PR	3219	20100220D007	44	27/07/2022	2022
LUCAS VINICIUS ERICHSEN DA ROCHA	97066795PR	3220	20100220D007	44	27/07/2022	2022
MARCOS JOSE FERREIRA	90491636PR	3221	20100220D007	44	27/07/2022	2022
MARIA VANI LOPATKO CORREIA	54546327PR	3222	20100220D007	44	27/07/2022	2022
MATEUS FAGUNDES DOS SANTOS	146449573PR	3223	20100220D007	44	27/07/2022	2022
MAYKON CRISTIANO DE ALMEIDA LARA	96294590PR	3224	20100220D007	45	27/07/2022	2022
VALDEMIRO SEBASTIÃO CORREIA	60384622PR	3225	20100220D007	45	27/07/2022	2022

PONTA GROSSA, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

79134/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 434032 - 28/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 932
Nome do Estabelecimento: ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

CLAUDINEIA BONFIM LEONIDAS

88300793PR

953

06900093D002

80

24/07/2022 2021

CURITIBA, 28 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE KRANVETZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): GUILHERME FRECCERO

BITTAR DE SOUZA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 10237 - 09/02/2022

79139/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 158 DTE/SEFA, de 27 de julho de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de julho de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de julho de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 22001614

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 158

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.000,00		3.000,00	22001779
						3.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				79.728,96		79.728,96	22001779
						79.728,96	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				40.000,00		40.000,00	22001779
						40.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				400.000,00		400.000,00	22001779
147					4.094.000,00	4.094.000,00	22001779
						4.494.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.000.000,00		5.000.000,00	22001779
						5.000.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00	200.000,00	400.000,00	22001779

400.000,00

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164					100.000,00	100.000,00	22001779
						100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		35.000,00				35.000,00	22001779
						35.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.039.112,00				1.039.112,00	22001779
						1.039.112,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04965							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				100.000,00		100.000,00	22001779
						100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101					80.000,00	80.000,00	22001779
						80.000,00	

Página 3 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				2.200.000,00		2.200.000,00	22001779
						2.200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148					4.000.000,00	4.000.000,00	22001779
						4.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				17.000.000,00		17.000.000,00	22001779
						17.000.000,00	
						34.570.840,96	

79023/2022

PORTARIA Nº 159 DTE/SEFA, de 27 de julho de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de julho de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de julho de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 159

Nº controle: 22001616

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		50.000,00				50.000,00	22001795
						50.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		750.000,00				750.000,00	22001795
						750.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		50.000,00				50.000,00	22001795
						50.000,00	
						850.000,00	

79024/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 798 DE 27 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução SEFA nº 627, de 3 de agosto de 2015, que disciplina o cálculo do crédito a ser atribuído ao consumidor para fins do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso III do art. 27 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando as disposições da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015; da Lei nº 20.875, de 15 de dezembro de 2021; do Decreto nº 2.069, de 3 de agosto de 2015; e bem como o contido no protocolo nº 18.197.175-4;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Resolução SEFA nº 627, de 3 de agosto de 2015:

I - O inciso III do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - tenham como fornecedores estabelecimentos com código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE listado nos Anexos I, II ou V desta Resolução, excluídos aqueles estabelecimentos com forma de atuação na modalidade de venda porta-a-porta.”;

II - O inciso V do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - “c” corresponderá a 15% para estabelecimentos enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, e 5% para os demais.”;

III - Fica acrescentado o art. 4º-A:

“Art. 4º-A O valor do crédito a que se refere o § 8º do art. 3º da Lei 18.451/2015, a ser atribuído relativamente a cada aquisição de mercadoria ou bem, de fornecedor listado no Anexo V desta Resolução e localizado no estado do Paraná, será determinado conforme a seguinte fórmula de cálculo:

$CA(d, k, m, f) = t \times i(m, c) \times VA(d, k, m, f) / VTSI(m, c)$, onde

I - CA (d, k, m, f) corresponde ao crédito atribuído ao documento fiscal “d”, com consumidor “k”, relativamente à cada aquisição efetuada no mês de referência “m” do fornecedor “f”;

II - VA (d, k, m, f) corresponde ao valor da aquisição constante no documento fiscal “d”, efetuada pelo consumidor “k”, no mês de referência “m”, de mercadorias ou bens do estabelecimento fornecedor “f” listado no Anexo V, para fins do cálculo de que trata esta Resolução;

III - VTSI (m, c) corresponde ao valor total elegível das operações de saída realizadas por todos os estabelecimentos fornecedores de uma mesma CNAE “c” listada no Anexo V, no mês de referência “m”, que identifiquem o consumidor que pode fruir do recebimento do crédito do Tesouro;

IV - “t” corresponde ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mensais;

V - “i (m, c)” corresponde ao índice de rateio a ser aplicado a cada CNAE “c”, definido conforme o Anexo V.

§ 1º O mês de referência “m” identifica o mês do ano em que a aquisição foi efetuada.

§ 2º O valor do crédito de cada aquisição será limitado ao percentual de 7,5% do valor da aquisição da mercadoria ou bem, conforme a seguinte fórmula de cálculo: $CA(k, m, f) = 7,5\% \times VA(k, m, f)$.

§ 3º O cálculo será efetuado com 4 (quatro) casas decimais e o valor do crédito será atribuído com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações de centavo.

§ 4º Os créditos mensais serão disponibilizados a partir do terceiro mês subsequente àquele em que ocorreu a aquisição.

§ 5º O crédito a ser atribuído a um mesmo consumidor, relativamente a aquisições realizadas de um mesmo estabelecimento fornecedor “f”, será limitado a 10% de “t x i (m, c) x VA (m, f) / VTSI (m, c)”, onde VA (m, f) corresponde ao valor total de todas as aquisições elegíveis de mercadorias ou bens do estabelecimento fornecedor “f”, no mês de referência “m”.

Art. 2º Fica excluído o seguinte código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, e sua respectiva descrição, da tabela de que trata o Anexo I da Resolução SEFA nº 627, de 3 de agosto de 2015:

CNAE	Descrição da atividade preponderante
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Art. 3º Fica acrescentado o Anexo V à Resolução SEFA nº 627, de 3 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

“ANEXO V

Considera-se fornecedor listado no Anexo V, o contribuinte do ICMS cuja atividade econômica preponderante indicada no Cadastro de Contribuintes do ICMS seja identificada pelos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relacionados a seguir:

CNAE	Descrição da atividade preponderante	Índice de rateio ("i") aplicado à CNAE
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	100%

Art. 4º As regras de cálculo de que trata esta Resolução serão aplicadas para as aquisições realizadas a partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

79191/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 805, DE 26 DE JULHO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 19.258.614-3,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS ROGÉRIO PORTES, RG nº 3.702.808-8, ocupante do cargo Auditor Fiscal, para responder como Diretor da EFAZ, em substituição de MÁRIO SÉRGIO DA SILVA BRITO, RG nº 13.809.461-8, por motivo de férias da titular, no período de 25 de julho de 2022 à 05 de agosto de 2022.

Curitiba, 26 de julho de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78983/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 813, DE 28 DE JULHO DE 2022

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015, bem como o contido no protocolo nº 19.278.955-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - "hash code", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público:

I - Sorteio 127: 2BA21199D6618D39608A8FB65092B888
II - Sorteio 128: 62399505B7214A99C781D6D9AD3C29D4
III - Sorteio 129: 7BA480B2D3F952A752561272A1DA90A1

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

79408/2022



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0492/2022

Compõe Comissão Permanente destinada a Avaliação de Documentos.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1.991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; e

- o Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, que dispõe sobre a designação de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e estabelece normas para transferência ou recolhimento de acervos públicos ou privados; e

- o contido no protocolado nº 19.130.643-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos**, no âmbito do Grupo Administrativo Setorial, desta Secretaria de Estado da Saúde:

1. Servidores representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
João Carlos Vieira	1.839.285-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
Tiago Rodrigues de Souza	8.722.696-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
Hilda Horylka Szabunka Bueno	5.285.340-0	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar de Saúde
Marlon Caetano Pinto	8.871.810-0	Agente Profissional	Administrador
Luana Ieger	10.044.823-8	Cargo em Comissão	Assistente

2. Servidores representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Gilberto Martins Ayres	5.468.477-0	Assistente Administrativo	Arquivista
Denise Cristina Mansur	1.698.478-7	Agente Profissional	Bibliotecária

§ 1º - A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor **João Carlos Vieira**.

§ 2º - Na ausência e impedimento do Titular da Presidência, a mesma será exercida pelo segundo membro, **Tiago Rodrigues de Souza**.

§ 3º - O membro suplente tem como atribuição substituir o membro titular na ausência, impedimentos e licenças.

Art. 2º Compete à CPAD, conforme art. 3º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

I - Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná;

II - Elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades Fim, submetendo à aprovação do titular do Órgão e do titular do DEAP/SEAP;

III - Coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;

IV - Elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes à Destinação Final dos Documentos;

V - Orientar, em conjunto com o DEAP/SEAP, a aplicação da Tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pelo Órgão;

VI - A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na ata de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

78929/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0493/2022

Substitui membros na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º,

inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Decreto nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que estabelece os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social, e;

- o contido no protocolado nº **18.623.686-6**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis, no âmbito da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Claudemir Aparecido Hilgemberg	6.275.900-3	PSF	Auxiliar Administrativo	Presidente
José Mariano Brygola	6.509.866-0	PSE	Técnico Administrativo	Membro de apoio
Idamara de Souza	4.321.488-8	PSF	Auxiliar Administrativo	Membro de apoio

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0582/2021**.

Curitiba, 13 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

78932/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0497/2022

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **19.164.447-6**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jhenifer Daiany Roth.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Jhenifer Daiany Roth**, RG nº 13.058.875-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Farmácia Especial da 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Danielle Klimonte Pacheco	8.066.292-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Francielle Fernandes	10.972.721-0	Promotor de Saúde Execução	Assistente de Farmácia	Membro indicado pelo servidor
Suellen Mendes	12.362.571-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

78934/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0498/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.823.517-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Tais Candiottto de Lima.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Tais Candiottto de Lima**, RG nº 7.978.741-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Equipe da 08ª Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Leila BarONIO de Farias	8.084.791-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Ana Letícia Pinto Bertoti	13.208.870-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Leonardo Sombra Aranha	10.437.586-3	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 1048/2020**.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

78936/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0499/2022

Designa servidores para compor o quadro de pregoeiros e apoio para processamento de licitações desta Secretaria de Estado da Saúde.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2.007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

- o disposto no Decreto Estadual nº 4.993 de 02 de setembro de 2.016 que regulamenta a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007, para a elaboração de termos de referência e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como o contido no protocolado nº 19.229.230-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo na qualidade de **Pregoeiros e Apoio** para elaborar minutas, assinar editais, processar, julgar e adjudicar os procedimentos licitatórios na modalidade pregão no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CPF	UNIDADE
Iliane da Aparecida Ribeiro	3.911.919-6	535.878.479-91	Comissão Permanente de licitação
Caetano da Rocha	0.678.217-5	183.793.709-53	Comissão Permanente de licitação
Eduardo Miura Machado	8.840.420-3	046.998.356-02	Comissão Permanente de licitação
Milton Proença Junior	7.286.169-8	039.460.569-11	Coordenação de Governança em Aquisições
Ana Lucia do Rocio Giovannella	3.735.880-0	537.399.309-34	Comissão Permanente de licitação
Karin Stopinski	9.003.286-0	046.153.229-84	Comissão Permanente de licitação
Leandro Pereira	4.635.942-9	835.680.269-53	Comissão Permanente de licitação

Art. 2º Esta Resolução ficará em vigência por 12 (doze) meses, no período de 17 de agosto de 2022 a 16 de agosto de 2023.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

78937/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0503/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º,

inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.358.926-5**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Helton Danny Heinzen.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Helton Danny Heinzen**, RG nº 6.532.141-6, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Regional da Lapa São Sebastião, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Anelize Marin Heisler	4.941.249-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Tulio Cicero Teleginski	5.721.816-9	Promotor de Saúde Fundamental	Motorista	Membro indicado pelo servidor
Gracielen Terezinha Vanto Wujcik	4.569.669-3	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0947/2021**.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

78941/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0504/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.377.103-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Bruno Heinzen Trindade.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Bruno Heinzen Trindade**, RG nº 9.100.190-0/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Regional São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Anelize Marin Heisler	4.941.249-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Gracielen Terezinha Vanto Wujcik	4.569.669-3	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Tulio Cicero Teleginski	5.721.816-9	Promotor de Saúde Fundamental	Motorista	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0676/2021**.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

78942/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0505/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.339.214-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Ezio Reinaldo Telles.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Ezio Reinaldo Telles**, RG nº 5.633.533-1, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar de Manutenção, lotado no Hospital Aduato Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Vagner José Cordeiro	10.187.679-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Sergio Roberto Kletemberg	4.282.490-9	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Operacional	Membro indicado pelo servidor
Carlos Adan da Silva Fernandes de Barros	8.786.892-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0347/2022**.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

78943/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0506/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 17.377.227-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Cleandro Louis Carnieri.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Cleandro Louis Carnieri**, RG nº 6.682.570-1/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, lotado no Hospital Regional Lapa São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Roseli Froese	6.069.397-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Carlos Alberto da Silva	3.904.521-4	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
José Alberto Rossi de Carvalho	3.698.858-4	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0683/2021**.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

78946/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0507/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.359.034-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Marileia Lima dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Marileia Lima dos Santos**, RG nº 6.955.038-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental na função de Auxiliar Operacional, lotada no Hospital Regional da Lapa São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Anelize Marin Heisler	4.941.249-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Cleiciane Michels	12.928.908-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Marcos Paulo Hornung Filla	6.158.215-0	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Operacional	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0300/2021**.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

78947/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0509/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.342.092-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Kalliny Nathiara de Oliveira Stralhoti.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Kalliny Nathiara de Oliveira Stralhoti**, RG nº 10.059.048-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada atualmente no Hospital Oswaldo Cruz, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Giselle Karen Locoman	6.904.790-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Angela Cristina da Silva Borghi	3.427.283-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Jaqueline de Lima Germano	14.977.575-7	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0362/2022**.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

78949/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 16.196.576-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 398/2022 – PCO/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Jaguariaíva inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando reformar e ampliar o Hospital Municipal Carolina Lupion para melhorar a qualidade no atendimento aos Usuários do SUS tomando o atendimento mais humanizado.

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 2.324.488,25 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 2.208.263,84 (dois milhões, duzentos e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) que serão repassados em 18 (dezoito) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 116.224,41 (cento e dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos, que serão repassados em 18 (dezoito) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

79131/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.251.126-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, formalização o 1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato originário nº 0306.2399/2021 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ / UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 78.680.337/0007-70, CNES nº 2738368, com sede à Avenida Tancredo Neves nº 3224, bairro de Santo Onofre, na cidade de Cascavel no Estado do Paraná, nos termos do inciso I, § 3º, Art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/07.

2. A formalização do Termo de Registro de Apostilamento dar-se-á para correção erro material que suprimiu uma das especialidades dentro dos valores previstos para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade na especialidade de Aparelho Geniturinário, no valor de R\$ 149.638,50 (cento e noventa e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), valor este constante a soma de valor total contratualizado.

3. O presente contrato teve origem através do Edital 031/2022, e foi firmado prevendo valor total corretamente contratualizado de R\$ 2.572.007,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil e sete reais e vinte centavos), distribuídos nas especialidades de Aparelho Circulatorio/Vascular, Aparelho Digestivo, Aparelho Geniturinário e Ortopedia

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

79133/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.147.556-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 410/2018 I.L., a formalização do 1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1498/2018 a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital De Ensino São Lucas/ Fundação Hospitalar São Lucas, inscrito no CNPJ sob o nº 21.998.635/0001-08, CNES nº 2738309, no Estado do Paraná., através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Registro de Apostilamento faz-se em atendimento a Portaria GM/MS nº 160 de 27 de janeiro de 2022, onde concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva e Portaria GM/MS nº 404 de 25 de fevereiro de 2022 que repassa os recursos financeiros ao MAC.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de Apostilamento importa em aumento de até R\$ 56.440,68 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), com recursos financeiros provenientes do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 255. O percentual referente ao acréscimo corresponde a 1,46% do valor originalmente contratado.

1. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

2. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

79145/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.063.003-0

1. CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”.

2. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Inexigibilidade de Licitação nº 050/2022, Informação nº 636/2022 – PRC/PGE, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital De Caridade São Vicente De Paulo, CNES 2741989, inscrito no CNPJ sob o nº 77.893.469/0001-21, município de Guarapuava, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e/ou Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar.

3. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria nº 1.438 de 28 de junho de 2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde.

4. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5. O montante será repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de até R\$ 883.149,97 (oitocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) conforme Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, sendo o valor total estimado para a execução deste Contrato importa em até R\$ 10.597.799,64 (dez milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), onde os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 255, em conformidade com a Portaria nº 1.438 de 28 de junho de 2021.

6. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº

224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013. Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

79163/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.217.634-4 / 18.791.921-5

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 0306.2500/2022 SGS, processo nº 19.217.634-4 / 18.791.921-5 originalmente formalizado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL DE OLHOS DE IRATI / FERNANDO DUDA INSTITUTO DE OLHOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 03.832.869/0001-90, CNES nº 2505142, com sede à Rua Antônio Cândido Cavalin nº 789, Centro, na cidade de Irati no Estado do Paraná, através do Edital de Chamamento 030/2022 para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares especializados em oftalmologia.

2. Prorroga-se o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 4 (quatro) meses, a contar do dia 11/11/2022 a 10/03/2023.

3. Fica mantido o valor mensal, conforme Cláusula Sétima do Contrato originário, de R\$ totalizando o valor de R\$ 16.959,50 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

5. Os recursos previstos são da Fonte 100 – Tesouro do Estado.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

79161/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 355 – 15 DE JULHO DE 2022

Súmula: Designa servidor para responder por Diretoria Técnica, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 22 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar sem ônus financeiro para Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, ANDRÉ LUIZ BALLIANA, RG n.º 6.805.758-2/PR, para responder pela Diretoria Técnica do Hospital Regional do Litoral (HRL), a partir de 15 de julho de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 15 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
79249/2022

ERRATA

PORTARIA FUNEAS Nº 324 – 30 DE JUNHO DE 2022
Publicada no DOE n.º 11.208 de 01/07/2022

Considerando a legislação vigente, especificamente ao envio de dados para o Sis-

tema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º Designar ALBERTO ASSIS DUTRA, RG n.º 6.129.445-7/PR, para ocupar o cargo de Diretor Técnico de Unidade Porte II, junto ao Hospital Adauto Botelho (HAB), a partir de 5 de julho de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1.º Designar ALBERTO ASSIS DUTRA, RG n.º 6.129.445-7/PR, para ocupar o cargo de Diretor Técnico de Unidade Porte II, junto ao Hospital Adauto Botelho (HAB), a partir de 20 de julho de 2022.

CURITIBA - PR, 19 DE JUNHO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
79552/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 356 – 15 DE JULHO DE 2022

Súmula: Nomeia representante para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO itens 5.2, 5.6 e 5.7 da Norma Regulamentadora NR 5;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os representantes do empregador para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do Hospital Regional do Litoral (HRL) e indicar os empregados eleitos representantes dos trabalhadores, sendo:

Representantes do Empregador	
Cristiane Bariatto Andrade Fontes Lobo	Presidente
João Luiz Deberne	Secretário
Carolina Pereira Martins	Vice-Secretária
Rodrigo de Paula Leandro	Membro Efetivo
Joyce Elpidio Correa	Membro Efetivo
Fernanda Ferreira Monteiro	Membro Efetivo
Aline Broza Santos	Suplente
Gilson Pinto do Nascimento Júnior	Suplente
Claudineia Rocha	Suplente
Ronaldo Pereira Monteiro	Suplente
Talyta Francis Santos Garcia	Suplente
Andreza Bonzatto	Suplente

Representantes dos Empregados	
Mayra Caroline Breyer do Prado	Vice-Presidente
Sheila dos Santos Eglmeier	Membro Efetivo
Renata Francisca de Almeida	Membro Efetivo
Clarissa Gualberto de Castro	Membro Efetivo
Jonas Dantas Buttore	Membro Efetivo
Lislye Sousa Lima	Membro Efetivo
Helen Eurich de Souza	Suplente
Lucimara Freira Fernandes	Suplente
Cristiane Santos Ribeiro	Suplente

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 15 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

79252/2022

ERRATA

PORTARIA FUNEAS Nº 347 – 12 DE JULHO DE 2022
Publicada no DOE n.º 11.219 de 18/07/2022

Considerando a legislação vigente, especificamente ao envio de dados para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º Nomear ETIENE LETÍCIA LEONE DE MORAES, RG n.º 12.840.545-3/

PR, para ocupar o cargo de Gerente, junto a Gerência de Enfermagem de Unidade (GENF) do Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), a partir de 18 de julho de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1.º Designar ETIENE LETÍCIA LEONE DE MORAES, RG n.º 12.840.545-3/PR, para ocupar o cargo de Gerente, junto a Gerência de Enfermagem de Unidade (GENF) do Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), a partir de 18 de julho de 2022.

CURITIBA - PR, 28 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
79468/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 359 – 22 DE JULHO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura

organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019. O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear NILSON HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR, RG n.º 7.552.936-8/PR, para ocupar o cargo de Gerente, junto à Gerência de Processos Assistenciais (GPAS)/SEDE, a partir de 1 de agosto de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 22 DE JULHO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

79559/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 360 – 28 DE JULHO DE 2022

Súmula: Concede férias regulares no mês de Julho de 2022 aos agentes públicos.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias regulares no mês de **Julho de 2022** aos agentes e empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 28 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

ANEXO I – Parte integrante da Portaria n.º 360/2022.

UNIDADE	NOME	Período aquisitivo	Fruição Férias
CPPI	CESAR AUGUSTO VIANA COLLATUSSO	02/09/2020 a 01/09/2021	18/07/2022 a 16/08/2022
ESPP	PRISCILA MEYENBERG CUNHA SADE	03/06/2021 a 02/06/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
ESPP	SOLANGE ROTHBARTH BARA	03/06/2021 a 02/06/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
ESPP	ALDINEY JOSE DORETO	17/07/2021 a 16/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022
ESPP	JENNIFER CARDOSO SILVA	20/02/2021 a 19/02/2022	25/07/2022 a 13/08/2022
HIWM	REGIANE QUEIROZ AFONSO	01/03/2021 a 28/02/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
HIWM	JANAINA APARECIDA MARCONDES	02/09/2020 a 01/09/2021	11/07/2022 a 25/07/2022
HIWM	ANGELICA APARECIDA HORNING FERREIRA	20/07/2021 a 19/07/2022	19/07/2022 a 17/08/2022
HRL	CLEIDINEIA DE PAIVA CHAVES	17/05/2021 a 16/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
HRL	CRISTIANE NOGUEIRA DE MOURA LIMA	13/05/2021 a 12/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
HRL	ANDRESSA ALESSANDRA SOARES PEREIRA	05/08/2020 a 04/08/2021	04/07/2022 a 02/08/2022
HRL	MICHELE APARECIDA MAZEIKA SOARES	13/05/2021 a 12/05/2022	04/07/2022 a 27/07/2022
HRL	DAIANE MACIEL POCK	17/05/2021 a 16/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
HRL	ANGELICA BAGINSKI	14/05/2021 a 13/05/2022	04/07/2022 a 27/07/2022
HRL	MARIANA NASCIMENTO DA COSTA ROSINA	17/05/2021 a 16/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
HRL	EVELYM PEREIRA SEVERINO	13/05/2021 a 12/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
HRL	EVELYN ROZARIO DOS SANTOS LEANDRO	13/05/2021 a 12/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
HRL	RENATA FRANCISCA DE ALMEIDA	01/11/2020 a 31/10/2021	04/07/2022 a 18/07/2022
HRL	LETICIA HONORIO	13/05/2021 a 12/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
HRL	FERNANDA FERREIRA MONTEIRO	01/11/2020 a 31/10/2021	11/07/2022 a 25/07/2022
HRL	MAYARA VIDOTTO MARCONDES	16/04/2021 a 15/04/2022	11/07/2022 a 09/08/2022
HRL	HEVELYN KATYENE DA SILVA MARTINS DOS SAN	13/05/2021 a 12/05/2022	11/07/2022 a 03/08/2022

HRL	KAMYLLA CRYSTIE MODESTO DO CARMO SALES	14/05/2021 a 13/05/2022	11/07/2022 a 03/08/2022
HRL	FABIANA PAZ DE ARAUJO	21/05/2021 a 20/05/2022	11/07/2022 a 09/08/2022
HRL	DEBORA CRISTINA COLLINI	13/05/2021 a 12/05/2022	18/07/2022 a 16/08/2022
HRNP	PEDRO RICIERI NAVI JUNIOR	24/08/2020 a 23/08/2021	11/07/2022 a 25/07/2022
HRNP	ANDREIA DAVID MENDES	21/09/2020 a 20/09/2021	18/07/2022 a 01/08/2022
HRNP	ADRIANA YMAI ROSENDO DINIZ	03/11/2020 a 02/11/2021	18/07/2022 a 01/08/2022
HRS	TACIANE DOS SANTOS	18/05/2021 a 17/05/2022	04/07/2022 a 18/07/2022
HRS	CLEODETE ZANANDREA	01/03/2021 a 28/02/2022	04/07/2022 a 13/07/2022
HRS	CARLA PATRICIA ALVES DE SOUZA	25/03/2021 a 24/03/2022	11/07/2022 a 09/08/2022
HRS	THAINA APARECIDA DA SILVA	01/04/2021 a 31/03/2022	11/07/2022 a 25/07/2022
HRS	CELIO ROBERTO BET	01/08/2020 a 31/07/2021	11/07/2022 a 25/07/2022
SEDE	DAVID ROHAMANN DE SOUZA	19/11/2020 a 18/11/2021	04/07/2022 a 18/07/2022
SEDE	EDNA MOREIRA	20/05/2021 a 19/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
SEDE	EVERSON FERNANDES DE OLIVEIRA	01/02/2021 a 31/01/2022	04/07/2022 a 23/07/2022
SEDE	SORAIA LAMPE ZIELINSKI	01/08/2020 a 31/07/2021	04/07/2022 a 18/07/2022
SEDE	STEFANI APARECIDA DA MOTA	09/03/2021 a 08/03/2022	11/07/2022 a 25/07/2022
SEDE	RAFAEL DAVI SAUER HASSE	12/08/2020 a 11/08/2021	11/07/2022 a 30/07/2022

79471/2022

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 179/2022 - PROTOCOLO: 18.827.011-5
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA, para atender a demanda do Hospital Regional de Telmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Guarapuava (HRG), Hospital Regional de Ivaiporã (HRI), Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecóis (HRSWAP), Hospital Zona Sul de Londrina (HZSL), Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA), Hospital Zona Norte de Londrina (HZNL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Colônia Adauto Botelho (HCAB) e Hospital Regional do Litoral (HRL)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 994.489,92 (Novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos)
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 27/07/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 28/07/2022
ABERTURA - DISPUTA: 11/08/2022 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 180/2022 - PROTOCOLO: 18.621.609-1
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E TROCAS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LAUDOS TÉCNICOS, ORDENS DE SERVIÇOS E ART EM CAMAS ELÉTRICAS, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral – HRL
PREÇO MÁXIMO: R\$ 297.161,00 (Duzentos e noventa e sete mil cento e sessenta e um reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 28/07/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 29/07/2022
ABERTURA - DISPUTA: 11/08/2022 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

**CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO****REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE
– SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 994/2021****CONTRATADA:** GR COMERCIO EIRELI

OBJETO: Aquisição de REFLETOR LED, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 994/2021, para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDS).
VALOR: R\$ 4.059,80 - **PROTOCOLO:** 18.855.819-4

**REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE
– SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 994/2021**

CONTRATADA: RKS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI
OBJETO: Aquisição de REFLETOR LED, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 994/2021, para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDS).
VALOR: R\$ 1.413,00 - **PROTOCOLO:** 18.855.819-4

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

79540/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho**RESOLUÇÃO Nº 169/2022 – SEJUF****REPUBLICADO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022, **considerando** o contido no **Protocolado** nº 19.002.611-6 e nº 15.460.470-7, **apenso**, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Gilmar Furman de Mendonça, portador do RG sob nº 4.527.026-2/PR, em substituição ao servidor Gustavo Pereira Pinho, RG nº 6.851.947-0/PR, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 042/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.873, de 15 de fevereiro de 2021, e como membro da Comissão supracitada a servidora Cristiane Simões Portela, portadora do RG nº 3.191.484-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79299/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 448/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.063.508-2**

- I. Considerando o Memorando da Divisão de Proteção Social Especial vinculada ao Departamento de Assistência Social (DPSE/DAS), acostado às fls. 2-3.Mov. 2;
- II. Considerando o Ofício nº 039/2022 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Curitiba, informando o interesse na prorrogação de prazo do Contrato nº 1853/2017 (f. 4. Mov. 3);
- III. Considerando o Parecer Técnico nº 147/2022 do Escritório Regional de Curitiba, favorável à prorrogação de prazo do Contrato nº 1853/2017 (f. 5. Mov. 4);
- IV. **AUTORIZO**, com fundamento no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019 e art. 103, inc. II, c/c o art. 105, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, com base Despacho nº 1558/2022 (f. 419. Mov.13) do SEJUF/GAS, Lista de Verificação (fls. 523-524. Mov.39), e na Informação Técnica nº 754/2022 – AT/SEJUF (fls. 539-542. Mov. 47), tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 420-422. Mov.14-16) a **formalização de PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1853/2017** – Protocolo nº 14.758.657-4, celebrado entre o Estado do Paraná, através da **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CURITIBA**, inscrita no CNPJ nº 76.579.630/0001-24, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1853/2017, pelo prazo de **até 12 (doze) meses**, a partir de **01.09.2022 a 31.08.2023**, e a **realização da despesa no valor mensal de R\$ 93.354,97 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.
- V. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem, bem como, a extinção antecipada do contrato, na hipótese de homologação de novo procedimento licitatório e da assinatura de novo instrumento contratual. Além disso, na ocasião da formalização do Termo Aditivo as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- VI. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- VII. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79148/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 449/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.240.458-4**

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 167/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 139/2022 (fls.56-57. Mov.32) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 786/2022 – SEJUF/AT (fls.62-65 – Mov.37) que

atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.58-60 – Mov.33-35), o pagamento no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** à empresa **SELETTA AUTOMACAO E ROBOTICA LTDA., CNPJ 07.781.920/0001-33**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79031/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 450/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.249.140-1**

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 171/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 144/2022 (fls.402-403. Mov.71) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 781/2022 – SEJUF/AT (fls.408-411 – Mov.76) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.404-406 – Mov.72-74), o pagamento no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** à empresa **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO UNICOOB, CNPJ 05.036.532/0001-00**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79032/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 451/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.245.550-2

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 170/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 143/2022 (fls.110-111. Mov.45) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 788/2022 – SEJUF/AT (fls.117-120 – Mov.51) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.112-115 – Mov.46-49), o pagamento no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** à empresa **IRMAOS MUFFATO S.A, CNPJ 76.430.438/0074-27**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo- vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79038/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 452/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.251.625-0

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 175/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 148/2022 (fls.80-81. Mov.37) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 801/2022 – SEJUF/AT (fls.86-89 – Mov.42) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.82-84 – Mov.38-40), o pagamento no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** à empresa **H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CNPJ 85.091.684/0001-37**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo-

vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79033/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 453/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.205.399-4

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 159/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 132/2022 (fls.177-178. Mov.76) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 803/2022 – SEJUF/AT (fls.185-188 – Mov.82) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.180-183 – Mov.77-80), o pagamento no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** à empresa **IRMAOS MUFFATO S.A., CNPJ 76.430.438/0061-02**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo- vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79451/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 454/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.068.762-7

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI do art. 4º, da Lei nº 19.848/2019 e no inciso II do art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Memorando nº 0388/2022-GAS/SEJUF (f. 02 Mov. 02), na Memória de Cálculo (f. 10. Mov. 08), no Despacho nº 1512/2020-GAS/SEJUF (f. 11. Mov. 09) na Carta de Concordância da Empresa (f. 23. Mov. 19) e na Lista de Verificação para Termo Aditivo - A (fls. 26-27. Mov. 21), bem como na Informação nº 400/2022 da AT/SEJUF (fls. 29-34. Mov. 23), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1675/2020**, que visa à prorrogação de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 12/08/2022 até 11/08/2023, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 12-15. Mov. 10-12), **a realização da despesa no valor total de R\$ 90.097,20 (noventa mil e noventa e sete reais e vinte centavos)**, e mantido o valor mensal do contrato de R\$ 7.508,10 (sete mil e quinhentos e oito reais e dez

centavos).

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 1675/2020, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79440/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 455/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.251.548-3

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 176/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 149/2022 (fls.83-84. Mov.22) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 808/2022 – SEJUF/AT (fls.89-92 – Mov.27) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.85-87 – Mov.23-25), o pagamento no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ 75.904.383/0015-27**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolo. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79455/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 457/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.205.321-8

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 158/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 131/2022 (fls.76-77.

Mov.49) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 804/2022 – SEJUF/AT (fls.83-86 – Mov.55) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.78-81 – Mov.50-53), o pagamento no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** à empresa **IRMAOS MUFFATO S.A., CNPJ 76.430.438/0083-18**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolo. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79458/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 458/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.231.471-2

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 163/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 135/2022 (fls.127-128. Mov.45) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 802/2022 – SEJUF/AT (fls.134-137 – Mov.51) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.129-132 – Mov.46-49), o pagamento no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** à empresa **IRMAOS MUFFATO S.A., CNPJ 76.430.438/0101-34**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolo. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79461/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 460/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.257.866-3

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 180/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 153/2022 (fls.101-102. Mov.30) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 817/2022 – SEJUF/AT (fls.107-110 – Mov.35) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.103-105 – Mov.31-33), o pagamento no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ 75.904.383/0016-08**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo-vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79462/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 461/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.255.247-8

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 177/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 150/2022 (fls.112-113. Mov.32) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 821/2022 – SEJUF/AT (fls.118-121 – Mov.37) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.114-116 – Mov.33-35), o pagamento no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ 75.904.383/0018-70**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico

competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo-vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79463/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 462/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.259.089-2

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 181/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 154/2022 (fls.199-200. Mov.100) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 823/2022 – SEJUF/AT (fls.205-208 – Mov.105) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.201-203 – Mov.101-103), o pagamento no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** à empresa **ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., CNPJ 78.242.849/0001-69**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo-vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79466/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 463/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.201.084-5

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 156/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 129/2022 (fls.165-166. Mov.90) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 819/2022 – SEJUF/AT (fls.172-175 – Mov.95) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.168-170 – Mov.91-93), o pagamento no valor de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** à empresa **PARANA EQUIPAMENTOS S.A., CNPJ 76.527.951/0001-85**, beneficiária do Programa Cartão Futuro e Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à

matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79467/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 464/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.260.406-0

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 182/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica nº 155/2022 (fls.98-99. Mov.30) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 828/2022 – SEJUF/AT (fls.104-107 – Mov.35) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.100-102 – Mov.31-33), o pagamento no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ 75.904.383/0025-07**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79472/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 465/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.194.442-9

I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 0449/2022-GAS/SEJUF (f. 02. Mov. 02), na Carta de Concordância dos proprietários na prorrogação (fls. 13-14. Mov. 07-08), na Justificativa do Escritório Regional de Maringá (f. 45. Mov. 31), nos Despachos nº 1616/2022 e nº 1625/2022, ambos do GAS/SEJUF (fls. 48 e 54. Mov. 34/39), bem como na

Informação Técnica nº 764/2022-SEJUF/AT (fls. 56-62. Mov. 40), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 062/2021** pelo prazo de **12 (doze) meses, com início em 01/10/2022 e término em 30/09/2023**, firmado com os locadores **José Umberto Pinelli - CPF nº 204.597.779-04 e Ester Ramalho Pinelli - CPF nº 004.441.769-18**, o presente contrato de locação do imóvel que abriga **Agência do Trabalhador de Mandaguaçu**, no **valor mensal de R\$ 1.930,00 (um mil e novecentos e trinta reais)**, perfazendo o **valor total de até R\$ 23.160,00 (vinte e três mil e cento e sessenta reais)**, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (fls. 52-53. Mov. 38), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 49-51. Mov. 35-37).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 062/2021, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessárias para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79441/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 466/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.068.803-8

I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI do art. 4º, da Lei nº 19.848/2019 e no inciso II do art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Memorando nº 0400/2022-GAS/SEJUF (f. 02 Mov. 02), na Memória de Cálculo (f. 10. Mov. 08), no Despacho nº 1664/2020-GAS/SEJUF (f. 11. Mov. 09), na Justificativa GAS/SEJUF (f. 23. Mov. 20), na Carta de Concordância da Empresa (f. 24. Mov. 21) e na Lista de Verificação para Termo Aditivo - A (fls. 26-27. Mov. 23), bem como na Informação nº 761/2022 da AT/SEJUF (fls. 29-33. Mov. 25), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1664/2020**, que visa à prorrogação de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 20/08/2022 até 19/08/2023, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 12-14. Mov. 10-12), **a realização da despesa no valor total de R\$ 1.247.604,12 (um milhão e duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quatro reais e doze centavos)**, e mantido o valor mensal do contrato de R\$ 103.967,01 (cento e três mil e novecentos e sessenta e sete reais e um centavo).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário.

É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 1664/2020, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79442/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 467/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.255.416-0

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 178/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 152/2022 (fls.140-141. Mov.23) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 829/2022 – SEJUF/AT (fls.146-149 – Mov.28) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.142-144 – Mov.24-26), o pagamento no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ 75.904.383/0199-06**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolo. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79474/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 468/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.262.871-7

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 183/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 156/2022 (fls.97-98. Mov.30) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 837/2022 – SEJUF/AT (fls.103-106 – Mov.35) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.99-101 – Mov.31-33), o pagamento no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** à **COAMO AGROINDUSTRIAL**

COOPERATIVA, CNPJ 75.904.383/0070-53, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolo. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79476/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 469/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.193.857-7

I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI do art. 4º, da Lei nº 19.848/2019 e no inciso II do art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Memorando nº 0461/2022-GAS/SEJUF (f. 02 Mov. 02), na Memória de Cálculo (f. 10. Mov. 08), no Despacho nº 1535/2020-GAS/SEJUF (f. 11. Mov. 09), na Carta de Concordância da Empresa (f. 19. Mov. 17) e na Lista de Verificação para Termo Aditivo - A (fls. 24-25. Mov. 21), bem como na Informação nº 766/2022 da AT/SEJUF (fls. 27-31. Mov. 23), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2205/2020**, que visa à prorrogação de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2022 até 30/09/2023, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 12-14. Mov. 10-12), **a realização da despesa no valor total de R\$ 1.676.160,48 (um milhão e seiscentos e setenta e seis mil e cento e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, e mantido o valor mensal do contrato de R\$ 139.680,04 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais e quatro centavos

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 2205/2020, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79447/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 470/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.193.278-1**

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 154B/2022 (fls.68-69 – Mov.23), Informação Técnica n.º 127/2022 (fls.65-66. Mov.21) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 820/2022 – SEJUF/AT (fls.74-77 – Mov.28) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.70-72 – Mov.24-26), o pagamento no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** à **GHELERE TRANSPORTES LTDA., CNPJ 75.958.926/0005-17**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo- vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79477/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 471/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.266.520-5**

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 185/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 158/2022 (fls.111-112. Mov.24) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 835/2022 – SEJUF/AT (fls.117-120 – Mov.29) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.113-115 – Mov.25-27), o pagamento no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ 75.904.383/0166-30**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo-

vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79479/2022

RESOLUÇÃO Nº 162/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 151/2022 – SEJUF, publicada no DIOE nº 11.185, na data de 27 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79303/2022

RESOLUÇÃO Nº 245/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Ligia Aparecida Consalter de Mello**, CPF nº 865.xxx.xxx-49, como gestor do Termo de Fomento, com a **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ Nº 80.890.825/0001-68, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 79.848,00 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais), para o projeto aprovado **"APAE FORTALECE"**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

78951/2022

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 209/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e conforme protocolo nº 16.437.991-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o conteúdo da Resolução nº 02/2022 – SESP de 22/12/2021, publicada em DOE nº 11.088 de 04/01/2022.

Art. 2º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR em face da empresa PIRÂMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 63.305.585/0001-78, em razão da inexecução total do contrato nº 894/2019, cujo objeto previa aquisição de drones a Polícia Militar do Paraná, conduta passível de aplicação das penalidades previstas pelos artigos 150, inciso II, c/c 152, inciso I e IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigos 150, inciso III, c/c 154, inciso IV, do referido diploma legal.

Art. 3º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Alfredo Werner Eiglmeyer, ocupante do cargo de 1º Tenente QOPM, como Presidente; Adriano Sergio Silvestre, RG 7.406.343-8, ocupante do cargo de Cabo QPM 1-0, como Membro; Waldir Wander Janoni, ocupante do cargo de Soldado QPM, como Membro.

Art. 4º. Ao receber o presente processo administrativo, a Comissão Processante deverá iniciar os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos, e concluir dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste ato.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79322/2022

RESOLUÇÃO Nº 210/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.263.271-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Juliano dos Santos Prestes, RG 6.950.035-8, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – FPP- 5 da Divisão de Educação e Capacitação, ficando dispensado o servidor Bruno Henrique Lopes, RG 14.102.027-7, a partir de 20 de julho de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o servidor Enoque Neves de Oliveira, RG 5.178.947-4, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Assistente da Polícia Penal – FPP – 7 da Direção da Polícia Penal, ficando dispensado o servidor Juliano dos Santos Prestes, RG 6.950.035-8.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79049/2022t

RESOLUÇÃO Nº 211/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e conforme protocolo nº 16.496.160-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR em desfavor do representante da empresa Poliplast Indústria e Distribuidora, qual seja, o Sr. RENATO JUNGBLUTH, inscrito sob o CPF n.º 019.406.559-60, com vistas a apurar sua responsabilidade quanto à adulteração do objeto contratado (álcool em gel 70%), adquirido por meio do Pregão Eletrônico n.º 488/2018 e Pregão Eletrônico n.º 489/2018, sendo passível a aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade, nos termos dos arts. 154, inciso IV, e art. 156, inciso V, ambos dispositivos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Cap. QOPM Cristiano Vitor, RG: 6.160.478-2/PR, como Presidente, 1º Ten. QOPM Gustavo Henrique Costa Vaz, RG: 8.025.114-9/PR, como membro e Sd. QPM 1-0 Geisa Gabriela Ferreira, RG: 9.140.825-2/PR, como membro.

Art. 3º. O presente processo administrativo deverá ser iniciado dentro do 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Comissão, e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta Autoridade.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79333/2022

RESOLUÇÃO Nº 212/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 21.116 de 30 de junho de 2022 e considerando o contido no protocolo 19.166.454-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores relacionados no anexo I da presente Resolução, a exercerem Função Privativa Policial – FPP, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO Nº 212/2022

Servidor	RG	Cargo	Tipo FPP	Unidade
GUILHERME LUIZ DIAS	8520128-0	Delegado de Polícia	FPP9	Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente - DPMA
SAMIA CRISTINA COSER	7895777-8	Delegado de Polícia	FPP9	Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente vítima de Crime - Paranaguá
WILLIAM DOUGLAS SOARES	8128844-5	Delegado de Polícia	FPP9	Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente Vítima de Crime - Londrina
VICTOR LOUREIRO ALMEIDA	13929292-8	Delegado de Polícia	FPP9	Divisão Estadual de Narcóticos - DENARC - Núcleo da Região Metropolitana

THAIZ FERNANDA CORONA	6100761-0	Delegado de Polícia	FPP9	Corregedoria Geral da Polícia Civil - Corregedoria de Assuntos Disciplinares
THIAGO DA SILVA TEIXEIRA	14032696-8	Delegado de Polícia	FPP9	Divisão de Homicídios e Proteção a Pessoa - DHPP - 2ª Delegacia - Curitiba

79054/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PONTA GROSSA – 2ª REGIONAL
Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PEPG-US
Unidade de Segurança**

Portaria 002/2022

O Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança, Sr. William Daniel de Lima Ribas, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e visando resguardar o regular funcionamento da Unidade e apurar eventuais responsabilidades administrativas dos servidores,

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores RENATA DA ROCHA FROTA – RG: 8.158.215-7, Agente Profissional Psicóloga lotada na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG-US, VERA LUCIA DE OLIVEIRA DO PRADO, RG 4.232.005-6, Policial Penal, lotada na Cadeia Pública de Sengés e WAGNER DEMETRIO DO NASCIMENTO, RG 7.923.850-3, Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG - US, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos descritos no Protocolado nº. 19.130.706-2.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

COMUNIQUE-SE,
CUMPRE-SE

Ponta Grossa, 07 de Julho de 2022.

William Daniel de Lima Ribas
Diretor - PEPG-US

79337/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF**

PORTARIA Nº 007/2022-SINDICÂNCIA

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 004/2022, publicada na edição de nº 11218, do Diário Oficial do Estado, de 15 de Julho de 2022, referente ao protocolo nº 19.171.963-8.

Foz do Iguaçu, 26 de julho de 2022.

Diego Rodrigues Dias
DIRETOR

79460/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 009/2022 – PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9849, de 09/07/2015,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis VERA MORAIS DOS SANTOS, RG 5.519.497-1, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotada na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão; GISELY MILHÃO, RG 7.765.731-2, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada no Departamento de Polícia Penal e LUCIANA HIKISHIMA, RG 4.993.165-4, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada no Departamento de Polícia Penal para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR-PSD, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor EDUARDO AUGUSTO ALBUQUERQUE BAHL, titular do RG nº 9.215.918-3, Agente de Cadeia Pública, contratado por prazo determinado através do Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter, em tese, descumprido normas legais e regulamentares constantes no protocolo sob nº 15.923.883-0.

Art. 2º. Conforme Instrução Normativa nº 01/2018, poderão ser adotados recursos de webconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente Procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu início, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento de Polícia Penal

78644/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIREÇÃO
PORTARIA Nº 022/2022 – PAD**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis VERA MORAIS DOS SANTOS, RG 5.519.497-1, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotada na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão; GISELY MILHÃO, RG 7.765.731-2, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada no Departamento de Polícia Penal e LUCIANA HIKISHIMA, RG 4.993.165-4, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada no Departamento de Polícia Penal para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar responsabilidade funcional dos servidores ANDERSON AUGUSTO NOGUEIRA, RG nº 10.935.648-4, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão, EMILIO MARCELO D AGOSTIN, RG 6.894.671-9, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara e LUIZ EDUARDO SCHLICHTA, RG 6.213.739-8, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, por ter, em tese, infringido normas contidas no art. 279, VI, da Lei 6.174/70, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº 15.923.883-0.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado em até 03 (três) dias contados da publicação no Diário Oficial do Estado do ato administrativo designador, consoante o disposto do artigo 134 e seguintes da Lei 20.656/2021.

Curitiba, 24 de Junho de 2022.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento de Polícia Penal

78635/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.822.961-3

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 580/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 669/2022, visando a aquisição de arco cirúrgico auxiliar para atender as unidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, no qual sagrou-se vencedora dos **lotes 01 e 02**, a empresa **NEXT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ Nº 35.786.296/0001-00, apresentou a proposta no valor total para os lotes de **R\$ 124.887,90 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, perfazendo um desconto de 43,88% (quarenta e três vírgula oitenta e oito) pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 27 de julho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

79011/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.346.523-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido da **CAP. QOBM ANA PAULA SCHIBELBEIN**, RG nº 8.202.967-2 e inscrita no CPF sob o nº 070.920.469-80, no valor de **R\$ 12.073,71 (doze mil, setenta e três reais e setenta e um centavos)** a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 021 de 30/01/2018, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2270/2021-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

79551/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.347.533-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção do **MAJ. QOBM ANDREY FALKINER FERNANDES**, RG nº 6.294.906-6 e inscrito no CPF sob nº 016.853.149-61, no valor de **R\$ 19.098,43 (dezenove mil noventa e oito reais e quarenta e três centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 091 de 18 de maio de 2018., de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2280/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

79565/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.361.157-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção no interesse do serviço do **Cap. QOPM Wilson Garcia Pereira Junior**, RG nº 8.648.320-3 e inscrito no CPF sob o nº 281.035.018-32 no valor de **R\$ 19.098,43 (dezenove mil noventa e oito reais e quarenta e três centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 158 de 24 de agosto de 2018, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2293/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP

79287/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.371.923-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção do **2º TEN. QOBM JAVAN GREGORY CARRARO**, RG nº 11.056.305-1 e inscrito no CPF sob o nº 078.015.229-82, no valor de **R\$ 4.180,07 (quatro mil cento e oitenta reais e sete centavos)** a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 155 de 18 de agosto de 2016, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2206/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

79539/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.431.778-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do **MAJ. QOPM HERALDO CORREIA DE LIMA**, RG nº 5.353.156-3 e inscrita no CPF sob o nº 850.490.269-20, no valor de **R\$ 21.724,48 (vinte e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)** a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral 180 de 26/09/2017, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2276/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

79290/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.845.511-5

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1191/2022 – AT/SESP, a celebração do Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 255/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.998.912/0001-29, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de **5,83%**, a partir de 01/02/2021, passando o valor mensal atual de 22.376,14 (vinte e dois mil trezentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) para **R\$ 23.680,67 (vinte e três mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Aviso nº 05/2021-SEAP (fls. 10/11) e Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fl. 147/148).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

79187/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.926.179-9**

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 574/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **959/2022**, visando a contratação de empresa especializada em manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários para restabelecer a aeronavegabilidade da aeronave marca Bell. Modelo 407, ano, matrícula PT-YUQ, no qual sagrou-se vencedora do **Lote Único** a empresa **HELISUL Taxi Aéreo LTDA.**, CNPJ 75.543.811/0001-85, apresentou a proposta no valor total para os lotes de **R\$ 6.455.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**, com um desconto aproximado de 0,11 (zero vírgula onze) pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 - SESP.**78995/2022****GABINETE DO DIRETOR GERAL****Protocolo nº 18.933.606-3**

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 581/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **923/2022**, visando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de alta tensão, transformador de energia e grupo gerador, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual sagrou-se vencedora do **lote único**, a empresa **PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, ME / CNPJ nº 22.932.456/0001-22, apresentou a proposta no valor total para os lotes de **R\$ 96.960,00 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais)** perfazendo um desconto de 6,59% pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 - SESP.**79282/2022****GABINETE DO DIRETOR GERAL****Protocolo nº 18.993.805-5**

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1197/2022 - AT/SESP, a celebração do Décimo Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 802/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal nos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo, visando o reajustamento do valor do contrato em **10,21%** conforme Aviso nº 012/2022 - DOS/SEAP (fls. 05/06), **a partir de 01/02/2022**, passando o montante total atual mensal de **R\$ 32.997,27 (trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos)** para **R\$ 36.366,27 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, conforme Minuta respectiva (fls. 166/167).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 28 de julho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 199/2022-SESP**79289/2022****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.996.095-6**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2282/2022 - AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de lâmpadas de LED, suprindo-se a demanda da Unidade da Polícia Científica do Paraná no Bairro Tarumã, em Curitiba, no valor máximo total de **R\$ 38.013,80 (trinta e oito mil, treze reais e oitenta centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 07 à 15) e Minuta de Edital (fls. 61 à 92).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de julho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,****Resolução nº 199/2022-SESP.****79053/2022****GABINETE DO DIRETOR GERAL****Protocolo nº 19.039.747-5**

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1176/2022 - AT/SESP, a celebração do nono Termo de Apostilamento ao Contrato nº 305/2019, firmado entre a Corregedoria Geral da PMPR, e a empresa **Plansul Planejamento e Consultoria Eireli**, inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, para atender as necessidades Corregedoria Geral da PMPR., visando o reajustamento do valor do contrato em 11,93% (onze inteiros e noventa e três centésimos por cento) conforme Aviso nº 12/2022 - DOS (fls. 22/25), **a partir de 01/02/2022**, passando o montante total atual mensal de **R\$ 6.430,44 (seis mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos)** para **R\$ 7.197,59 (sete mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Minuta respectiva (fls. 74/75).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 27 de julho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 199/2022-SESP**78971/2022****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 19.121.751-9**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2077/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 08.039.289/0001-64 e **ÁGUAS PÊ DA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.879.012/0001-99, visando a aquisição de Água Mineral, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 1857/2021-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, no valor total de **R\$ 43.498,80 (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, conforme as minutas

de contrato de fls. 261/270 e 271/280;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 28 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

79180/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.143.170-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 2301/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **RIO FLEX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.075.213/0001-06, objetivando a aquisição de 10 (dez) cadeiras para escritório, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Psicossocial de Curitiba, localizado no Bairro Jardim Social, sob gestão desta Secretaria, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 278/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 140 à 149).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

79319/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.147.471-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2265/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a prestação de serviços de confecção de bandeiras, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 12.838,33 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 04/17 e Minuta do Edital de fls. 50/91 e 117/124;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 199/2022-SESP

79060/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.165.581-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2264/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 382/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 07.875.146/0001-20, cujo objeto é a aquisição de longarinas para atender as necessidades do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, mantendo-se o valor do contrato em **R\$**

10.484,85 (dez mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) visando a prorrogação do prazo de entrega a partir de **08/07/2022 até 07/08/2022**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 106/107;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

79258/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.206.283-7

I. **RECONHEÇO** e **INDENIZO** o débito em face da empresa **CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.102.125/0001-58, no valor total de **R\$ 49.209,30 (quarenta e nove mil duzentos e nove reais e trinta centavos)**, e, conforme Nota Fiscal de nº 5876, juntada às fls. 03, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, no período de 01/06/2022 à 28/06/2022, para atender a demanda da Cadeia Pública de Carlópolis-PR, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2272/2022 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018 – SESP

79132/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.265.160-3

I. **INDENIZO** o débito decorrente da taxa de análise de projeto, vistoria inicial e final para construção de acesso ao Batalhão de Polícia de Fronteira, subordinado ao Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Paraná, no montante de **R\$ 666,28 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem, credor do tributo em questão em relação ao exercício de 2022, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2288/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **PUBLIQUE-SE**.

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

79126/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 19.168.040-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Es-

tadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 2290/2022-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 586/2020 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a locadora JUVENAL DE ASSIS CORREA NETO, inscrito no CPF de nº. 202.841.109-06 e LEONILDA FERREIRA CORREA, inscrita no CPF nº 631.551.509-63 que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua: Júlio Batista Ribeiro, nº 81, no município de Curiúva – PR, utilizado para abrigar delegacia do Município pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir de 30/09/2022 a 29/09/2023 mantendo-se o valor mensal atual do contrato em R\$ 2.194,56 (dois mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fls. 62.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79339/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.179.375-7

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1196/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Teixeira Soares/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79340/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.917.686-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2220/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados às fls. 21/25 do referido protocolo, e utilizados para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocados na DECCOR – NÚCLEO DE COMBATE A CORRUPÇÃO – MARIN-GÁ e cadastrados na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 27 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79109/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.052.364-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual

nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 2287/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel de propriedade de MARIA CRISTINA PUGLIESI INACIO inscrita no CPF sob o nº 035.492.488-57 situado na Avenida Bandeirantes nº 629, Bandeirantes-PR, a fim de abrigar delegacia no referido município pelo Departamento da Polícia Civil – DPC, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando em R\$ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para todo período contratual, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos às 59/62.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79208/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.090.058-4

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 2286/2022-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 243/2020 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a locadora EKOS NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ de nº. 08.345.011/0001-15 representado neste ato por VALDECIR BALDASSI, inscrito no CPF nº 508.064.759-00, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua: Marques de Abrantes Nº 41, no Município de Maringá, utilizado para abrigar a sede do Escritório Social do DEPPEN pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2022 a 06/08/2023 mantendo-se o valor mensal atual do contrato em R\$ 9.368,92 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fls. 63.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 27 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79052/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.218.758-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2247/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado à fl.03, do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocado no SESP/PM/PR/PM/CG/EM/DALF/CMN, cadastrado na frota da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79407/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.270.913-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e na

conformidade com a Cota Administrativa nº 1193/2022 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls. 03, do referido protocolo, concedidas em favor do Departamento de Polícia Civil – DPC.

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79464/2022

PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Notificação

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Felipe Romolle Daniel, RG: 9.783.805-4, que é ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na sede da 11ª CIPM/2º CRPM, situado a Rua Dos Três Poderes, nº 164, Jd. Alvorada, Cambé-PR, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 jul. 22.

Ten.-Cel. QOPM Adilson da Silva,
Resp. pelo Diretor de Pessoal da PMPR.
(Ref. E-Protocolo nº 19.006.299-6).

74760/2022

Portaria do CG nº 644/2022

Declaração de Aspirante a Oficial PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 29 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná), ainda considerando o Decreto nº 11.807, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.226, de 27 de julho de 2022, entrinhada no E-Protocolo nº 18.460.691-7, o qual dispõe sobre autorização de declaração à Aspirante a Oficial, RESOLVE:

Declarar Aspirante a Oficial PM, a contar da data da publicação desta Portaria, de acordo com o previsto no Art. 45, e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais), a Aluna Oficial PM abaixo nominada, que concluiu com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, na Academia Policial-Militar do Guatupê - Escola Superior de Segurança Pública, Turma 2021/2022:

GRAD.	NOME	RG	MÉDIA
Cad. 3º PM	Gisely Blanc	8.093.788-1	9,129

Curitiba, PR, 28 jul. 22.

Coronel QOPM Hudson Leoncio Teixeira,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.
(Ref. Port. nº 644/CG-CPO, de 28 jul. 22 e E-Protocolo nº 19.283.320-5).

79550/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Samuel Barros Marim, RG: 8.260.351-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para

tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 111, de 15 junho 22 E-Protocolo nº 16.982.361-8)

74557/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 265/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **José Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Pregoeiro), Thais Voltani Koyama, RG Nº 8.433.694-7 (Equipe de Apoio), Julio Cesar Cecon, RG. 13.399.767-9, (Equipe de Apoio), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG Nº 6.073.803-0 (Equipe de Apoio)**, para sob a presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 015/2022 - DER/DOP - Protocolo nº 19.261.737-5 - Supervisão e apoio à fiscalização da exploração da infraestrutura e do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba e apoio à modelagem técnica, jurídica, econômico-financeira e socioambiental para exploração da infraestrutura de transporte.**

Curitiba, 26 de julho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

79179/2022

PORTARIA Nº 263/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Carlos Alberto Dittert de Camargo, RG. 1.178.495-0.	Memo. 054/2022 SR LESTE	Como Gestor do Contrato nº 082/2022 - DAF (GMS nº 1614/2022), empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
DES IGN AR	Celso de Moraes Leal, RG 7.979.547-0.	Memo. 054/2022 SR LESTE	Como Fiscal do Contrato nº 082/2022 - DAF (GMS nº 1614/2022), empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
DES IGN AR	Jonathan Michell Alfredo Zago, RG 8.636.526-0.	Memo. 054/2022 SR LESTE	Como Fiscal do Contrato nº 082/2022 - DAF (GMS nº 1614/2022), empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Curitiba, 26 de julho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

79146/2022

PORTARIA Nº 264/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Cristiane Oliveira Procópio, R.G. 6.746.143-6.	MEMO nº 251/2022 DAF/CA	Como Gestora do Contrato nº 2507/2020 GMS - relativo à prestação de serviços contínuos por intermédio de empresa especializada no Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública, conforme Pregão nº 656/2019 - SEAP/DECON.
DES IGN AR	Mario Ferreira Franca, R.G. 15.479.481-6.	MEMO nº 251/2022 DAF/CA	Como Fiscal do Contrato nº 2507/2020 GMS - relativo à prestação de serviços contínuos por intermédio de empresa especializada no Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública, conforme Pregão nº 656/2019 - SEAP/DECON.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

79174/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Despacho nº 134/2022-DG

PROTOCOLO: 19.185.249-4

Assunto: Autorização para formalização de contrato de prestação de serviço continuado de telefonia fixa (STFC).

I. Trata-se da autorização para formalização de contrato, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL)**, para a contratação da empresa **CLARO S/A**, Matriz CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e Filial CNPJ nº 40.432.544/0224-69, conforme o **PE nº 1741/2021, LOTE 02**, para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC).

II. O valor mensal do referido contrato será de **R\$ 2.156,79**, perfazendo para 12 meses o valor de **R\$ 25.881,48**; tendo a vigência no prazo de 09/08/2022 a 08/08/2023;

III. **Autorizo** a celebração do referido contrato, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução nº 024/2019/SEPL;

IV. Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Nestor Bragagnolo
Diretor-Geral / SEPL

79501/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 11211/2022/OP-GOUT. Prot. 18.694.923-4. Captação superficial. Outorgado(s) Delfino Munhoz Alves - CPF/CNPJ 073.970.549-00. Córrego Água Rosa. Ivaí. Coordenadas UTM 7.412.292,86 N 273.024,39 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 120.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tapira.

79530/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OSVALDO SEIDI NIMI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57654 com validade até 27/07/2023, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na RUA ANTONI-NA, 254 no município de Rancho Alegre/PR.

79074/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILMAR BOIANI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 275886 com validade até 28/07/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Localidade de Colônia Dulcio, s/n no município de Mallet/PR.

79246/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THIAGO ROBERTO DE OLIVEIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57653 com validade até 27/07/2023, para Eletrificação rural a ser implantada na RUA COSTA RICA, Nº 858 no município de Balsa Nova/PR.

79073/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAL BERTO ADMINIS-TRADORA DE BENS LTDA EPP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57651 com validade até 27/07/2023, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na RUA TENENTE CAMARGO, 1000 no município de Realeza/PR.

79072/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS ALBERTO PAS-CHOALINO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57656 com validade até 27/07/2023, para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada na AVENIDA ALIPIO FERREIRA DA COSTA, 215 no município de Sertaneja/PR.

79071/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELEDIR LEONARDO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57655 com validade até 27/07/2023, para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada na RUA EDUAR-DO PEIXOTO SAMPAIO, 26 no município de Sertaneja/PR.

79070/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIA-ÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRANEI DONIZETE MA-CHADO, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 197275 com validade até 15/07/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Rod PR 553, Lote nº 79-C, Granja São Judas Tadeu, s/n no município de Mamborê/PR.

79079/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 275852 com validade até 28/07/2025, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Estância da Figueira, NA no município de Ipiranga/PR.

79154/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MEMORIAL CONFOR-PLAN LTDA, a Licença Prévia - LP nº 275671 com validade até 27/07/2023, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implanta-da na Rua Almirante Barroso, 2319 no município de Toledo/PR.

79065/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSUAGRO INSU-MOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 275760 com validade até 28/07/2023, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Esquina Gaúcha, sn no município de Pérola do Oeste/PR.

79223/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MMG EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 275796 com validade até 28/07/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua In-dustrial Joaquim Fernandes Luiz, sn no município de União da Vitória/PR.

79153/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIEN-TAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ILMO NICOLAU SCHER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 275853-R1 com va-lidade até 28/07/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LI-NHA GAFURI - SÃO MIGUEL, SN no município de Toledo/PR.

79155/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE-RAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOMENE, YAMADA & SANTOS COMERCIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 275746-R2 com validade até 27/07/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Av. Antônio Brandão de Oliveira, 270 no município de Jataizinho/PR.

78975/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 240, DE 27 DE JULHO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando os artigos 72 e 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993,

de 31 de agosto de 2016;

- Considerando o Contrato nº 055/2022, GMS nº 2727/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1428/2021/DECON-Lote 02, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de assistente administrativo, em diversas unidades administrativas do Instituto Água e Terra, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de crachá, de acordo com especificações contidas no Termo de Referência do Edital de Licitação e seus anexos, formalizado com a empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda;
- Considerando o contido no protocolo nº 19.023.610-2

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.019.515-1, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820/2020, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar o servidor Altamir Juliano Hacke, RG nº 10.367.901-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.845/2021, para atuar como Fiscal e a servidora Giovana Ranthum Viecheiski, RG nº 12.509.310-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.879/2022, como Suplente para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79012/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 241, DE 27 DE JULHO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando os artigos 72 e 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 057/2022, GMS nº 2729/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1428/2021/DECON-Lote 04, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de assistente administrativo, em diversas unidades administrativas do Instituto Água e Terra, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de crachá, de acordo com especificações contidas no Termo de Referência do Edital de Licitação e seus anexos, formalizado com a empresa Planservice Terceirização de Serviços Eireli;
- Considerando o contido no protocolo nº 19.023.703-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.019.515-1, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820/2020, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do Contrato mencionado, nas seguintes unidades:

- **Núcleo Local – Escritório de Ivaiporã – ERIVA**

Titular: Selma Troyner de Arruda Hezel, RG nº 3.214.550-7

Suplente: Carlos Henrique de Souza, RG nº 3.345.484-8

- **Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Jacareizinho – ERJAC**

Titular: Marcos Antonio Pinto, RG nº 4.667.367-0

Suplente: Rosa Maria Gonzaga Baccon, RG nº 1.484.369-8

- **Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Londrina – ERLON**

Titular: Walter Helmut Echert Junior, RG nº 7.153.933-4 – Nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820/2020

Suplente: Milton Luiz da Silva, RG nº 5.128.633-2

- **Núcleo Local – Escritório de Cornélio Procopio - ERCOP**

Titular: João Carlos Ferreira, RG nº 3.990.281-8 – Nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820/2020

Suplente: Irineia Guisso, RG nº 3.106.374-4

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79268/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 242, DE 28 DE JULHO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

Considerando os artigos 72 e 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016;

Considerando o Contrato nº 056/2022, GMS nº 2728/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1428/2021/DECON-Lote 3, 5 e 6, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de assistente administrativo, em diversas unidades administrativas do Instituto Água e Terra, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de crachá, de acordo com especificações contidas no Termo de Referência do Edital de Licitação e seus anexos, formalizado com a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Eireli;

Considerando o contido no protocolo nº 19.023.662-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.019.515-1, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820/2020, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do Contrato mencionado, nas seguintes unidades:

Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Guarapuaça – ERGUA (Lote 3)

Titular: José Claudinei Valentini, RG nº 793.305-3 – Nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.356/2022

Suplente: Saonara do Rocio Porto, RG nº 3.974.802-9

Núcleo Local – Escritório de Irati – ERIRA (Lote 3)

Titular: Marco Antonio Bento, RG nº 4.719.741

Suplente: Mariane Fernandes, RG nº 11.030.913-9

Núcleo Local – Escritório de Pitanga – ERPIT (Lote 3)

Titular: Elmiro Genero, RG nº 2.123.217-3

Suplente: Marcia Stiko Pereira, RG nº 8.458.538-6

Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Ponta Grossa – ERPGO (Lote 3)

Titular: Ivan Aluizio Loureiro, RG nº 5.294.944-0 – Nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.267/2020

Suplente: Debora Christina Moreira, RG nº 8.767.364-2

Núcleo Local – Escritório de União da Vitória – ERUVI (Lote 3)

Titular: Aramis Konart, RG nº 1.487.990-0

Suplente: Antonio Carlos Chicuto, RG nº 1.650.692-3

Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Maringá – ERMAG (Lote 5)

Titular: Antonio Carlos Cavaleiro Moreto, RG nº 3.618.618-6

Suplente: Eva Marli Corteline, RG nº 3.457.730-7

Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Campo Mourão – ERCMO (Lote 5)

Titular: Fabiano Viudes, RG nº 4.988.185-1 – Nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820/2020

Suplente: Oscar de Carvalho, RG nº 4.264.095-6

Núcleo Local – Escritório de Cianorte – ERCIA (Lote 5)

Titular: Aldemir Gazolla, RG nº 4.414.953-2

Suplente: Leila de Magalhães, RG nº 3.299.393-1

Núcleo Local – Escritório de Umuarama – ERUMU (Lote 5)

Titular: Mara Regina de Lima Barrero, RG nº 3.866.564-2

Suplente: Romi Roseli Regioli Rocha, RG nº 4.217.141-7

Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Paranavaí – ERPVI (Lote 5)

Titular: Olavo Bilac Costa, RG nº 4.354.812-3

Suplente: Waldir José dos Santos, RG nº 1.891.509-0

Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Cascavel – ERCAS (Lote 6)

Titular: Sergio Antonello, RG nº 2.255.429-8

Suplente: Laila Karoline Ferreira, RG nº 10.373.119-4, Nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.542/2021

Núcleo Local – Escritório de Foz do Iguaçu – ERFOZ (Lote 6)

Titular: Carlos Antonio Pittom, RG nº 2.005.561-7

Suplente: Margarete Silvanly Muller, RG nº 3.936.941-9

Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Toledo – ERTOL (Lote 6)

Titular: Taciano Cesar Freire Maranhão, RG nº 4.444.344-9

Suplente: Cládis Arenhat, RG nº 3.607.027-7

Núcleo Local – Escritório de Pato Branco – ERPAB (Lote 6)

Titular: Vitor Debastiani Valer, RG nº 10.818.391-8 – Nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.753/2020
Suplente: Caroline Hauschild, RG nº 13.917.340-6 – Nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.542/2022

Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Francisco Beltrão – ERBEL (Lote 6)

Titular: Adriano Roberto David, RG nº 5.971.871-1 – Nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.329/2022
Suplente: Leunir Gottert, RG nº 4.862.296-8

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
 Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79497/2022

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS nº 001/2022

Aos 25 dias, de Julho de 2022, o INSTITUTO AGUA E TERRA DO PARANA - IAT, de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2022, aprovada pela titular do DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PUBLICO – SEAP/DEAP, por intermédio do Processo de Eliminação de Documentos de nº 18.833.231-5, e ainda, a Ata nº 001/2022 e 002/2022, da Primeira e Segunda Reunião da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do Instituto Agua e Terra do Parana- IAT, instituída pela Portaria 058/2022 e, respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado Parana, no dia 07/06/2022, edição nº 11192; a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, procedeu à eliminação de 84,84 – (oitenta e quatro vírgula oitenta e quatro metros lineares), equivalente a 606 (seiscentas e seis) caixas de armário, dos documentos constantes do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Parana- versão atualizada em 2019 e da Tabela de Temporalidade de Documentos do Instituto Agua e Terra do Parana - IAT.

Foram eliminados documentos relativos a listas de remessa de documentos - ref. **0-6-4-2**. Ofícios recebidos, inclusive protocolados, ofícios expedidos, memos, fax, e-mails, cópias, segundas vias de certidões negativas de débitos ambientais, reclamações ambientais - ref. **0-1-6-3**. Autorizações ambientais diversas, requerimentos em geral, recapituladas no Sistema de Informações do IAT - ref. **17-01-2-1-11**. Autorizações florestais diversas, incluindo corte raso, corte isolado, aproveitamento em florestas nativas, planos de manejo florestal, corte de palmito, queima controlada, formulários a, b, c, d e f (antigos e atualmente fora de uso), recapituladas no Sistema de Informações do IAT - ref. **17-01-2-2-1**. Processos e procedimentos de infrações ambientais, concluídos e encerrados, recapitulados no Sistema de Informações do IAT – ref. **17-01-3-1-1**. Processos e procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental- DLAE, recapitulados no Sistema de Informações do IAT - ref. **17-01-2-1-7**. Procedimentos de planejamento de sistemas – ref. **0-1-10-1**, relativos ao período de 2007 a 2019, do Instituto Agua e Terra do Parana – IAT.

Curitiba, 25 de Julho de 2022.

Roberto Satiro dos Santos.....

Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do IAT

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 962/2022 GOUT. Prot. 16.597.282-1. Outorgado Laticínios Campina Alta Ltda. CPF/CNPJ 01.227.770/0001-34. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7288007N 433934E (22). Vazão máx. efluente 6,05 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 94,87 m³/h. Validade 2 (dois) anos. Município Manoel Ribas.

Portaria nº 963/2022 GOUT. Prot. 16.617.355-8. Outorgado Klabin S/A. CPF/CNPJ 89.637.490/0133-95. Manancial Poço 04. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7311979N 539408E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Telêmaco Borba.

Portaria nº 964/2022 GOUT. Prot. 17.496.584-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Barigüi. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7195509N 672820E (22). Vazão máx. efluente 320 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 401,8 m³/h. Validade 6 anos. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 965/2022 GOUT. Prot. 17.110.519-6. Outorgado Ambev S.A.. CPF/CNPJ 07.526.557/0034-78. Corpo Hídrico Receptor Rio Barigüi. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7194592N 672932E (22). Vazão máx. efluente 30 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 120 m³/h. Validade 4 (Quatro) anos. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 966/2022 GOUT. Prot. 16.091.776-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Barigüi. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7170051N 666382E (22). Vazão máx. efluente 3960 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 1523,08 m³/h. Validade 08 (oito) meses. Obs: Conforme o art. 25, IV, § 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento das seguintes metas progressivas: atendimento a concentração de DBO de até 90 mg/L e início das obras da nova ETE para atendimento a concentração de DBO de 26 mg/L a partir de janeiro de 2023. . Município Curitiba.

Portaria nº 967/2022 GOUT. Prot. 17.627.308-9. Outorgado Araucária Nitrogenados S.A.. CPF/CNPJ 12.984.254/0002-51. Corpo Hídrico Receptor Rio Barigüi. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7169110N 666177E (22). Vazão máx. efluente 150 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 183,33 m³/h. Validade 4 (anos)anos. Município Araucária.

Portaria nº 968/2022 GOUT. Prot. 13.154.971-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Barigüi. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7182665N 668939E (22). Vazão máx. efluente 2160 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 1440 m³/h. Validade até 12/09/2024. Obs: Conforme o art. 25, IV, § 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva: desativação da ETE Santa Quitéria até julho de 2024. Fica revogada a Portaria nº 457/2018-DPCA. Município Curitiba.

Portaria nº 969/2022 GOUT. Prot. 17.076.229-0. Outorgado Frigorífico e Laticínio Kinobresa Ltda. CPF/CNPJ 02.996.849/0001-92. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7130776N 368387E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Mangueirinha.

Portaria nº 970/2022 GOUT. Prot. 16.699.642-2. Outorgado Circuibrás Ind. Com. de Circuitos Imp. Profissionais Ltda. CPF/CNPJ 79.077.343/0001-04. Corpo Hídrico Receptor Rio Barigüi. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7174100N 666191E (22). Vazão máx. efluente 6 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 14 m³/h. Validade 4 (quatro) anos. Município Araucária.

Portaria nº 971/2022 GOUT. Prot. 17.067.963-6. Outorgado Dionísio Gervasio Chapla e Outros. CPF/CNPJ 138.442.109-20. Outros: Edio Luiz Chapla - CPF: 903.260.679-49; Márcio Jorge Chapla - CPF: 005.879.619-37; Gilberto Rafael Chapla - CPF: 044.254.639-43 e Genuíno Paulo Rupolo - CPF: 661.914.599-04. Manancial: Mina 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7266617N 789865E (21). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 972/2022 GOUT. Prot. 17.067.963-6. Outorgado Dionísio Gervasio Chapla e Outros. CPF/CNPJ 138.442.109-20. Outros: Edio Luiz Chapla - CPF: 903.260.679-49; Márcio Jorge Chapla - CPF: 005.879.619-37; Gilberto Rafael Chapla - CPF: 044.254.639-43 e Genuíno Paulo Rupolo - CPF: 661.914.599-04. Manancial: Mina 02. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7266552N 789878E (21). Validade 2 (dois) meses. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Parecer Negativo nº 33/2022 GOUT, Protocolo 17.067.963-6, indefere o pedido de outorga de Dionísio Gervasio Chapla e Outros. CNPJ/CPF: 138.442.109-20. Outros: Edio Luiz Chapla - CPF: 903.260.679-49; Márcio Jorge Chapla - CPF: 005.879.619-37; Gilberto Rafael Chapla - CPF: 044.254.639-43 e Genuíno Paulo Rupolo - CPF: 661.914.599-04. Manancial: Mina 03. Coordenadas UTM: 7.266.570 N 790.021 E, fuso 21. Motivo: Indisponibilidade hídrica. Município de: Marechal Cândido Rodon.

Parecer Negativo nº 34/2022 GOUT, Protocolo 17.067.963-6, indefere o pedido de outorga de Dionísio Gervasio Chapla e Outros. CNPJ/CPF: 138.442.109-20. Município de: Marechal Cândido Rodon. Manancial: Sanga Ipê. Coordenadas UTM: 7.266.610 N 790.078 E, fuso 21. Motivo: Indisponibilidade hídrica. Muni-

cipio de: Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 973/2022 GOUT. Prot. 16.496.626-7. Outorgado Curtume Noroeste Eireli. CPF/CNPJ 32.756.560/0001-67. Corpo Hídrico Receptor Água da Cachoeira. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7472365N 400136E (22). Vazão máx. efluente 18 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 50,28 m³/h. Validade 4 (quatro) anos. Obs: Conforme o art. 25, IV, § 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva intermediária: apresentação alternativa para lançamento de efluentes com redução da concentração de DBO visando o atendimento ao enquadramento. Município Colorado.

Portaria nº 974/2022 GOUT. Prot. 15.141.487-7. Outorgado Frigorífico Topbeef Ltda. CPF/CNPJ 29.261.471/0001-35. Corpo Hídrico Receptor Água da Cachoeira. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7472363N 400122E (22). Vazão máx. efluente 15 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 40,56 m³/h. Validade até 05/02/2025. Obs: Conforme o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento das seguintes metas progressivas: apresentação de projeto/alternativa para atendimento a concentração de DBO de até 30 mg/L até 2030. A meta progressiva foi considerada como meta intermediária. Houve redução dos parâmetros em relação a Portaria nº 4720/2019 visando o atendimento ao enquadramento. Ainda, está vedado a interligação dos efluentes do frigorífico na ETE do município de Colorado. Fica Revogada a Portaria nº 4720/2019 - DPCA. Município Colorado.

Portaria nº 975/2022 GOUT. Prot. 16.351.762-0. Outorgado João Hortelã Sobrinho. CPF/CNPJ 475.909.479-20. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7343820N 466772E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,20 m³/h. Município Faxinal.

Portaria nº 976/2022 GOUT. Prot. 16.267.260-6. Outorgado Itaport Agropecuária Ltda. CPF/CNPJ 26.783.963/0001-00. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7419391N 392602E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 2,70 m³/h. Município Mandaguáçu.

Portaria nº 977/2022 GOUT. Prot. 17.436.754-0. Outorgado CGH Pinus Energética Spe Ltda. CPF/CNPJ 40.162.942/0001-90. Curso d'água Rio Pato Branco. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7086402N 340941E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 1340,00 L/s. Vazão máx. engolimento: 2680,00 L/s. Vazão do vertedouro: 113330,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 50,00 L/s. Município Mariópolis.

Portaria nº 978/2022 GOUT. Prot. 17.189.699-1. Outorgado Ravena Pesquisa Energética Ltda - PCH Água Tremida. CPF/CNPJ 27.552.105/0001-00. Curso d'água Rio Goio-Erê. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7347545N 301869E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 28720,00 L/s. Vazão máx. engolimento: 47050,00 L/s. Vazão do vertedouro: 1393000,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 6440,00 L/s. Município Moreira Sales.

Portaria nº 979/2022 GOUT. Prot. 16.288.907-9. Outorgado Eduardo Bettin Corradi. CPF/CNPJ 031.540.779-44. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 1. Coordenadas UTM 7445172N 245456E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Querência do Norte.

Portaria nº 980/2022 GOUT. Prot. 16.684.948-9. Outorgado Cooperativa Agrária Agroindustrial. CPF/CNPJ 77.890.846/0042-47. Corpo Hídrico Receptor Rio Coutinho. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7192517N 441177E (22). Vazão máx. efluente 20 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 80 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Guarapuava.

Portaria nº 981/2022 GOUT. Prot. 16.417.125-6. Outorgado Irmãos Berlese Ltda. CPF/CNPJ 00.724.931/0001-32. Manancial Arroio Monjolo. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7457988N 415702E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 62,50 m³/h. Município Santa Fé.

Portaria nº 982/2022 GOUT. Prot. 16.562.451-3. Outorgado Iberkraft Indústria de Papel e Celulose Ltda. CPF/CNPJ 77.124.634/0001-80. Manancial Rio Coitinho. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7196222N 448431E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Guarapuava.

Portaria nº 983/2022 GOUT. Prot. 16.294.669-2. Outorgado Drp Administrações e Participações Ltda. CPF/CNPJ 05.436.476/0001-93. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7173156N 616968E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Lapa.

Portaria nº 984/2022 GOUT. Prot. 16.295.794-5. Outorgado Laticínios Reserva Ltda. CPF/CNPJ 81.423.790/0001-10. Manancial Poço 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7273843N 514583E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Reserva.

Portaria nº 985/2022 GOUT. Prot. 16.544.930-4. Outorgado Jairson Goularte - Agroindustria - ME. CPF/CNPJ 73.535.189/0001-90. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7347527N 238246E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Cafezal do Sul.

Portaria nº 986/2022 GOUT. Prot. 16.323.616-8. Outorgado Moda Administração e Participação Ltda. CPF/CNPJ 11.757.302/0001-25. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7381684N 338710E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 6,50 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 987/2022 GOUT. Prot. 16.335.056-4. Outorgado Indústria e Comércio

de Borracha Apucarana Ltda. CPF/CNPJ 11.120.321/0001-46. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7399219N 456455E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 4346/2019 - DPCA. Município Apucarana.

Portaria nº 988/2022 GOUT. Prot. 16.339.101-5. Outorgado Louis Dreyfus Company Brasil S.A. CPF/CNPJ 47.067.525/0193-99. Manancial Poço 08. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7394896N 451076E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Apucarana.

Portaria nº 989/2022 GOUT. Prot. 16.267.279-7. Outorgado Ademir Bigeli Obici. CPF/CNPJ 039.572.389-27. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7399266N 414788E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Marialva.

Portaria nº 990/2022 GOUT. Prot. 16.268.574-0. Outorgado Manfredini Lopes Peças Ltda Me. CPF/CNPJ 57.417.453/0001-35. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7426772N 484700E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 991/2022 GOUT. Prot. 17.280.484-5. Outorgado Noma Veículos Automotores Ltda. CPF/CNPJ 07.132.230/0001-53. Manancial Poço 02. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7409800N 406118E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 992/2022 GOUT. Prot. 16.425.578-6. Outorgado Tortuga Produtos de Borracha Ltda. CPF/CNPJ 00.934.658/0001-70. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7172925N 663572E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,10 m³/h. Município Araucária.

Portaria nº 993/2022 GOUT. Prot. 17.582.460-0. Outorgado Indústria e Comércio de Salgados Gladstone Ltda. CPF/CNPJ 00.560.559/0001-76. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7416313N 484568E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 994/2022 GOUT. Prot. 16.745.458-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 04. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7205292N 686358E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 100,00 m³/h. Município Bocaiúva do Sul.

Portaria nº 995/2022 GOUT. Prot. 16.605.315-3. Outorgado Companhia de Saneamento Do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Alegria. Finalidade: Diluição. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7200195N 791886E (21). Vazão máx. efluente 144 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 188,3 m³/h. Validade até 31/03/2024. Obs: conforme o art. 25, IV, § 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento das seguintes metas progressivas: desativação da captação no rio Alegria até 31/12/2024 e melhorias na ETE com redução da concentração de DBO para 23 mg/L, visando o atendimento ao enquadramento. Ainda, para ampliação da vazão de lançamento para 258 m³/h a concentração de DBO deverá ser de até 17 mg/L. Município Medianeira.

Portaria nº 996/2022 GOUT. Prot. 17.180.983-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Taquari. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7435163N 431378E (22). Vazão máx. efluente 50,8 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 234,95 m³/h. Validade até 27/04/2023. Obs: Conforme estabelece o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento de metas progressivas intermediárias sendo: substituição da lagoa por filtros percoladores e período de pré-operação até janeiro de 2023. A ETE está na Ação Civil Pública nº 5006644-37.2015.4.04.7003. Município Astorga.

Portaria nº 997/2022 GOUT. Prot. 16.091.629-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Corrego Madeira. Finalidade: Diluição. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7226446N 211920E (22). Vazão máx. efluente 14,2 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 14,84 m³/h. Validade até 28/02/2025. Obs: "Conforme estabelece o Art. 25º, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 9957/2014, essa Outorga fica condicionada ao cumprimento de metas progressivas sendo: Execução das Obras e Pré-Operação da ETE Santa Cruz, Elevatória EEE Pacheco e emissário Final até fevereiro de 2025.". Município Vera Cruz do Oeste.

Portaria nº 998/2022 GOUT. Prot. 17.372.150-1. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor. Finalidade: Diluição. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7229099N 212010E (22). Vazão máx. efluente 69,77 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 348,9 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Vera Cruz do Oeste.

Portaria nº 999/2022 GOUT. Prot. 16.634.564-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Curso d'água Rio Passaúna. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7175222N 661531E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Barragem. Vazão regularizada: 2810,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 500,00 L/s. Área do reservatório: 8400000,00 m². Área do disp.extravasar: 138,00 m². Volume armazenado: 48000000,00 m³. Município Araucária.

Portaria nº 1000/2022 GOUT. Prot. 17.206.369-1. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Bandeirantes do Sul. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7396665N 373890E (22). Vazão máx. efluente 40,82 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 326,56 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Doutor Camargo.

Portaria nº 1001/2022 GOUT. Prot. 17.314.246-3. Outorgado Rancho Grande Energia Spe Ltda - PCH Rancho Grande. CPF/CNPJ 36.944.545/0001-01. Curso d'água Rio Chopim. Bacia Iguazu. Coordenadas UTM 7088333N 383606E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 28640,00 L/s. Vazão máx. engolimento : 46600,00 L/s. Vazão do vertedouro: 1891000,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 1590,00 L/s. Município Coronel Domingos Soares.

Portaria nº 1002/2022 GOUT. Prot. 16.299.044-6. Outorgado Onofre Aparecido Figueira Dias. CPF/CNPJ 033.328.639-16. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7301651N 236271E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 1003/2022 GOUT. Prot. 17.007.474-2. Outorgado Herberto Schmidt. CPF/CNPJ 616.026.129-00. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7292535N 790207E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,70 m³/h. Município Mercedes.

Portaria nº 1004/2022 GOUT. Prot. 16.354.600-0. Outorgado Jonas Massayuki Miazaki. CPF/CNPJ 826.383.909-25. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7422190N 511878E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Jataizinho.

Portaria nº 1005/2022 GOUT. Prot. 16.260.236-5. Outorgado Dauri Hawerth. CPF/CNPJ 019.006.859-06. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7444425N 336305E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Paranavai.

Portaria nº 1006/2022 GOUT. Prot. 16.253.633-8. Outorgado Osvaldo de Souza Carvalho. CPF/CNPJ 236.029.379-68. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7286187N 289095E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Ubitatã.

78998/2022

PRTUR

PORTARIA Nº 006/2022 – PRTUR

O Diretor-Presidente da Autarquia PARANÁ TURISMO – PRTUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 9987 - 22 de Dezembro de 2021,

RESOLVE:

Instaurar novo período, com o prazo de 04 (quatro) meses para apresentação na íntegra do registro patrimonial junto ao GPM e GPI dos bens desta entidade autárquica, delibera ainda o prosseguimento do feito para que sejam supridas as demais imposições previstas legalmente para conclusão dos referidos registros em sua concretude, e remeta-se a publicação presente prazo para que surta seus efeitos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

IRAPUAN CORTES SANTOS

Diretor Presidente
Paraná Turismo

79262/2022

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 046/2022-AGEPAR

Designa servidor para responder como Chefe de Gabinete no período de fruição de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e

considerando o disposto na Portaria nº 16/2022, que elenca a divisão de atividades do Gabinete do Diretor-Presidente;

considerando o no Protocolo nº 18.502.255-2;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Amanda Vanzella Gonçalves**, RG nº 8.858.529-1, para responder como Chefe de Gabinete, no período de 28/07/2022 até 12/08/22, referente à fruição de férias do titular, Marcos Teodoro Scheremeta.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no caput, caberá à servidora desempenhar as atividades elencadas no § 1º, do art. 1º da Portaria nº 16/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2022.

Curitiba, 27 de julho de 2022

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Antenor Demeterco Neto
Diretor-Presidente, em exercício

79067/2022

IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Proaut Ltda	Proaut	34.257.637/0001-80	Santa Tereza do Oeste

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPRNatalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

79193/2022



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.